Regulamento Interno

NOVEMBRO 2023

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

INDÍCE

INTRODUÇÃO.....4

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....4

CAPÍTULO II - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO.....6

SECÇÃO I – ÓRGÃOS
SUBSECÇÃO I - CONSELHO GERAL
SUBSECÇÃO II – DIRETOR
SUBSECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO
SUBSECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

SECÇÃO II - COORDENAÇÃO DE ESCOLA

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....18

SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO
SUBSECÇÃO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES
SUBSECÇÃO II - CONSELHO DE DOCENTES
SUBSECÇÃO III - COORDENAÇÃO DE EQUIPAS EDUCATIVAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO
SUBSECÇÃO IV - COORDENAÇÃO DE ANO DO 2º e 3º CICLO DOS ENSINO BÁSICO
SUBSECÇÃO V - COORDENAÇÃO DE TURMA
SUBSECÇÃO VI – DIRETOR DE TURMA SUBSECÇÃO
SUBSECÇÃO VII - CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA
SUBSECÇÃO VIII – COORDENAÇÃO DE PERCURSOS FORMATIVOS ALTERNATIVOS E QUALIFICANTES
SUBSECÇÃO IX - DIRETOR DE CURSO
SUBSECÇÃO X – EQUIPA EQAVET
SUBSECÇÃO XI – EQUIPAS INTERCICLOS
SUBSECÇÃO XII - EQUIPA TIC
SUBSECÇÃO XIII - COORDENAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE E CIDADANIA
SUBSECÇÃO XIV- COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR
SUBSECÇÃO XV - COORDENAÇÃO DE PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA
SUBSECÇÃO XVI - EQUIPA DE COORDENAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE QUALIDADE
SUBSECÇÃO XVII – DESPORTO ESCOLAR

SECÇÃO II – RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

SECÇÃO III - SERVIÇOS DE APOIO EDUCATIVO

SECÇÃO IV - EQUIPA COORDENADORA DA AUTONOMIA e FLEXIBILIDADE CURRICULAR
SUBSECÇÃO I – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NO PRÉ--ESCOLAR
SUBSECÇÃO II – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA
SUBSECÇÃO III - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO
SUBSECÇÃO IV – PROJETOS EDUCATIVOS DE DESENVOLVIMENTO E DA FORMAÇÃO
SUBSECÇÃO V - APOIO EDUCATIVO
SUBSECÇÃO VI - MEDIAÇÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR
SUBSECÇÃO VII – GABINETE DE INFORMAÇÃO E APOIO
SUBSECÇÃO VIII - EQUIPA DO PROGRAMA PROJETO TEIP

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

SECÇÃO V – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
SUBSECÇÃO I - APOIOS SÓCIO-EDUCATIVOS
SUBSECÇÃO II - SEGURO ESCOLAR
SUBSECÇÃO III - BUFETES, REFEITÓRIOS E PAPELARIA

CAPÍTULO IV - COMUNIDADE EDUCATIVA.....64

SECÇÃO I – ALUNOS
SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS
SUBSECÇÃO II – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
SUBSECÇÃO III - ESTRUTURAS DE PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS
SUBSECÇÃO IV - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
SUBSECÇÃO V - REGIME DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO II - PESSOAL DOCENTE
SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES
SUBSECÇÃO II - ASSEMBLEIA DE PESSOAL DOCENTE
SUBSECÇÃO III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE
SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES
SUBSECÇÃO II - ASSEMBLEIA DE PESSOAL NÃO DOCENTE

SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES
SUBSECÇÃO II - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

SECÇÃO V – AUTARQUIA

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO.....92

SECÇÃO I - REGIME DE FUNCIONAMENTO
SUBSECÇÃO I - PRÉ-ESCOLAR
SUBSECÇÃO II - 1º CICLO
SUBSECÇÃO III - 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO

SECÇÃO II - OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES

SECÇÃO III – INSTALAÇÕES
SUBSECÇÃO I – SERVIÇOS
SUBSECÇÃO II - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
SUBSECÇÃO III - DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES
SUBSECÇÃO IV - PLANO DE EMERGÊNCIA

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....102

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

INTRODUÇÃO

O Agrupamento de Escolas de Maximinos (AEMAX) foi constituído no dia 1 de agosto de 2010 e resultou da fusão entre o Agrupamento de Escolas Oeste da Colina e a Escola Secundária de Maximinos.

O AEMAX (cód. 150721), com sede na Escola Secundária de Maximinos, tem como área de influência pedagógica a correspondente às agregações de freguesia de Maximinos, Sé e Cividade, Ferreiros e Gondizalves, Real, Dume e Semelhe, no concelho de Braga.

Este Regulamento Interno (RI) orienta-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência, assegurando o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

O RI do AEMAX estipula e garante os direitos e deveres fundamentais, sempre em consonância com o estabelecido na lei de bases do sistema educativo. Tem como objetivo fundamental proporcionar aos alunos um desenvolvimento correto e harmonioso, adequado às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global, a nível das faculdades físicas, intelectuais e morais, promovendo e assegurando a dignidade de todos os intervenientes no processo educativo.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que reconhece a autonomia da escola e que constitui o RI como um dos instrumentos dessa autonomia, respetivamente, no n.º 1 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, o conselho geral, no uso da competência que lhe está atribuída na alínea d) do n.º 1, do artigo 13.º do mesmo diploma legal, aprova o seguinte regulamento interno do AEMAX.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Suporte legal

Este regulamento tem como suporte legal os normativos em vigor.

Artigo 2.º
Estrutura

O presente RI encontra-se dividido em duas partes: regulamento e anexos.

Artigo 3.º
Objeto

Este documento define o regime de funcionamento e a constituição do AEMAX, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros desta comunidade escolar.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 4. °

Âmbito de aplicação

1 - O presente RI aplica-se a todos os elementos que integram a comunidade educativa da escola. Para efeitos do presente regulamento considera-se que os elementos que pertencem à comunidade educativa são os seguintes: os órgãos de administração e gestão, os alunos, o pessoal docente e não docente, os pais e Encarregados de Educação (EE), a autarquia, os representantes da comunidade local e os visitantes em geral.

2 - O Agrupamento de Escolas de Maximinos abrange os seguintes estabelecimentos de ensino:

- Escola Secundária de Maximinos;
- Escola Básica 23 Frei Caetano Brandão;
- Centro Escolar de Maximinos;
- Centro Escolar da Naia;
- Centro Escolar de Gondizalves;
- Escola Básica 1º ciclo da Gandra;
- Escola Básica 1º ciclo/J. Infância de Estrada.

Artigo 5.º

Ofertas educativas/formativas do Agrupamento

1 - O Agrupamento promove as seguintes ofertas educativas:

a) Educação pré-escolar;

b) 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

c) Cursos do ensino secundário;

d) Escola de referência no domínio da visão;

e) Ensino articulado da música e da dança;

f) Cursos profissionais;

g) Turmas CLIL;

h) Manuais digitais.

2 - A oferta curricular pode, ainda, vir a incluir outras ofertas educativas, por decisão dos seus órgãos de direção, administração e gestão.

Artigo 6.º

Princípios orientadores e objetivos

1 - O RI consagra os princípios constantes no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeadamente:

a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;

b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;

c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;

e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;

f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;

g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

2 - O RI consagra também os princípios orientadores da escola inclusiva constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, nomeadamente:

a) Educabilidade universal, a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;

b) Equidade, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;

c) Inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;

d) Personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível;

e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às singularidades de cada um;

f) Autodeterminação, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno, mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;

g) Envolvimento parental, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;

h) Interferência mínima, a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar.

CAPÍTULO II
REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I
ÓRGÃOS

Artigo 7.º

Salvo em casos devidamente fundamentados e mediante parecer favorável do conselho geral, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

SUBSECÇÃO I
CONSELHO GERAL

Artigo 8.º
Conselho geral

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade deste Agrupamento, assegurando a participação e representação de toda a comunidade educativa.

Artigo 9.º
Composição

1 - Em conformidade com o estipulado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, onde está consignado o número de elementos que pode integrar o conselho geral, definiu-se para este Agrupamento um total de vinte e um elementos, distribuídos da forma que se segue:

a) Sete representantes do pessoal docente.

b) Dois representantes do pessoal não docente;

c) Quatro representantes dos pais e EE;

d) Dois representantes dos alunos (Ensino Secundário);

e) Três representantes do município;

f) Três representantes da comunidade local.

2 – O diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

Artigo 10.º
Competências

1 - Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao conselho geral:

a) Assumir as competências definidas para o conselho geral, nos termos do número anterior;

b) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

c) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 17.º a 19.º do presente RI;

d) Aprovar o Projeto Educativo (PE) e acompanhar e avaliar a sua execução;

e) Aprovar o RI do Agrupamento;

f) Aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA), verificando-se da sua conformidade com o PE;

g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do PAA;

h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

k) Aprovar o relatório de contas de gerência;

l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

p) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do PE e o cumprimento do PAA;

r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

t) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2 – O conselho geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

3 – Até à eleição do presidente, as reuniões do conselho geral são presididas pelo presidente do conselho geral cessante, sem direito a voto.

4 – O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

5 - Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.

6 - O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

7 – A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 11.º

Designação dos representantes

1 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.

2 – Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais em exercício de funções.

a) Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os funcionários não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento, exceto os trabalhadores em contrato de emprego e inserção (CEI) e os trabalhadores com contrato a tempo parcial (tarefeiros).

b) Os representantes do pessoal não docente terão de ter um vínculo ao Agrupamento que lhes permita cumprir o mandato de quatro anos no conselho geral.

3 – Os representantes dos pais e EE são eleitos em assembleia geral de pais e EE do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações associativas.

4 - Nas situações de inexistência ou de impossibilidade do exercício de funções da organização referida no número anterior, serão eleitos em assembleia de pais e EE convocada para o efeito pelo presidente do conselho geral.

5 – Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Braga.

6 – Os representantes da comunidade local são cooptados, após indicação das instituições ou individualidades, pelos restantes membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito.

7 – As individualidades e as instituições serão cooptadas pelo conselho geral, pela ordem das mais votadas, a partir das propostas apresentadas pelos membros do conselho geral.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 12.º

Eleições

1 - Os representantes referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 – As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição de membros efetivos têm de integrar, pelo menos, um docente da educação pré-escolar e um de cada ciclo de ensino nos sete primeiros lugares.

4 – O regulamento do processo eleitoral será divulgado até quarenta e cinco dias antes da data do fim do mandato do conselho geral cessante.

5 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13.º

Mandato

1 – O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, à exceção dos representantes dos pais e EE e dos alunos, que é de dois anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3 – As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 5 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 14.º

Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 15.º

Subdiretor e adjuntos do diretor

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos de acordo com o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 16.º

Competências

1 - Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o PE elaborado pelo conselho pedagógico.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 - Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

i. As alterações ao RI;

ii. Os planos anual e plurianual de atividades;

iii. O relatório anual de atividades;

iv. As propostas de celebração de contratos de autonomia.

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3 – No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.

4 – Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;

b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

d) Distribuir o serviço docente e não docente;

e) Designar os coordenadores de escola;

f) Designar os coordenadores, subcoordenadores e representantes no conselho pedagógico, de acordo com o definido neste RI;

g) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamentos curricular nos termos definidos no n.º 3 do artigo 37.º e designar os DT;

h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação, parceria ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea p) do artigo 10.º.

k) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

l) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;

m) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;

5 – Compete ainda ao diretor:

a) Representar o Agrupamento;

b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

d) Informar os Diretores de Turma (DT) sobre os procedimentos disciplinares aplicados aos alunos da respetiva direção de turma;

e) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

f) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

6 - Homologar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) dos alunos avaliados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e, quando aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI), ouvido o Conselho Pedagógico, e proceder à mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão neles previstas.

7 - Designar: os elementos permanentes da EMAEI; o seu coordenador e o seu local de funcionamento.

8 – Criar as condições necessárias à oferta de áreas curriculares específicas para os alunos cegos e com baixa visão.

9 -Definir o espaço de funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

10 - O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

11 – O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos e nos coordenadores de escola as competências referidas nos números anteriores.

12 – Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 17.º

Recrutamento

1 – O diretor é eleito pelo conselho geral.

2 – Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.

3 – Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 - Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º172/91, de 10 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no nº 8 do artigo 10º.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

5 – As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

6 - O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.

Artigo 18.º

Procedimento concursal

1 - O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em placar existente em cada uma das escolas do Agrupamento;

b) Na página eletrónica do Agrupamento e na da Direção de Serviços da Região Norte.

c) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em, pelo menos um órgão de imprensa de expansão nacional e um órgão de imprensa de expansão regional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 - No ato de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu *curriculum vitae* e de um projeto de intervenção no Agrupamento.

3 – Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

4 – Para efeitos da elaboração do relatório de avaliação das candidaturas a disponibilizar ao conselho geral, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato;

d) Na avaliação das candidaturas será dada maior importância à análise do projeto de intervenção.

Artigo 19.º

Eleição

1 – O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.

2 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 – No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

4 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5 – O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 20.º

Posse

1 - O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 5 do artigo anterior.

2 – O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 – O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 21.º

Mandato

1 – O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

2 – Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3 – A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4 – Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5 – Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor.

6 – O mandato do diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em fatos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7 – A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8 – Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

9 – O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 22.º

Assessoria da direção

1 - Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento.

2 - Os assessores técnico-pedagógicos são professores profissionalizados designados pelo diretor. O seu mandato tem a duração de quatro anos, podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do mesmo.

3 - Compete aos assessores técnico-pedagógicos:

a) Coadjuvar o diretor no exercício das suas competências e no desempenho das suas funções;

b) Colaborar na elaboração na feitura / propostas de alteração de documentos estratégicos do Agrupamento;

c) Informar o diretor e a sua equipa sobre legislação e outros normativos, relativos ao funcionamento do Agrupamento;

d) Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo diretor e/ou seus adjuntos.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 23.º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 24.º

Composição

1 – O conselho pedagógico é composto por dezassete membros distribuídos da forma que se segue:

a) Diretor;

b) Coordenador do departamento da educação pré-escolar;

c) Coordenador do departamento do 1.º ciclo do ensino básico;

d) Coordenador do departamento de línguas;

e) Coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;

f) Coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;

g) Coordenador do departamento de expressões;

h) Coordenador do departamento da educação especial;

i) Representante das equipas educativas do 1.º ciclo do ensino básico;

j) Representante da coordenação de ano do 2.º ciclo do ensino básico;

k) Representante da coordenação de ano do 3.º ciclo do ensino básico;

l) Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo (PDE);

m) Coordenador de percursos formativos alternativos e qualificantes;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

n) Representante da coordenação da direção de turma do ensino secundário regular;

o) Coordenador da Biblioteca Escolar (BE).

p) Coordenador(a) da equipa do programa Território Educativo de Intervenção Prioritária (TEIP);

q) Coordenador(a) de Educação para a Cidadania e Desenvolvimento.

2 – Em função da ordem de trabalhos das reuniões, poderão vir a integrar o conselho pedagógico outros elementos da comunidade educativa, sem direito a voto, sob proposta do respetivo presidente.

3 – O presidente do conselho pedagógico é o diretor.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao conselho pedagógico:

a) Elaborar a proposta de PE a submeter pelo diretor ao conselho geral;

b) Apresentar propostas para a elaboração do RI e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;

c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;

e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;

k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e técnicos especializados, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das suas aprendizagens;

n) Participar no processo de avaliação do desempenho docente através da constituição de uma secção de avaliação do desempenho docente.

o) Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente;

p) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões do desempenho do pessoal docente: científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade, formação contínua e desenvolvimento profissional;

q) Aprovar os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões do desempenho do pessoal docente;

r) Emitir parecer sobre os critérios a adotar para a distribuição de serviço docente;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

s) Emitir parecer sobre os critérios a adotar na constituição das turmas;

t) Emitir parecer sobre a oferta de escola e a oferta complementar do Agrupamento, em conformidade com as orientações previstas no PE;

u) Apreciar o RTP e, quando aplicável, o PEI dos alunos com medidas seletivas/adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;

v) Aprovar os modelos de documentos/ formulários/ instrumentos, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

w) Apreciar as conclusões de monitorização da implementação das medidas curriculares, dos recursos e estruturas de suporte à educação inclusiva;

x) Dar parecer sobre o plano de ação para a avaliação interna ou autoavaliação institucional.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 – O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

2 - Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais, EE e dos alunos.

3 – Por sua iniciativa, o coordenador da avaliação interna pode participar nas sessões do conselho pedagógico que entender, mediante o teor dos assuntos a tratar e as necessidades de recolha de dados por observação direta prevista no plano de ação para a avaliação interna ou autoavaliação institucional.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 27.º

Conselho administrativo

O Conselho Administrativo (CA) é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Composição

O CA tem a seguinte composição:

a) O diretor, que preside;

b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;

c) O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 29.º
Competências

Compete ao conselho administrativo:

a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

b) Elaborar o relatório de contas de gerência;

c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;

d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 30.º
Funcionamento

O CA reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO II
COORDENAÇÃO DE ESCOLA

Artigo 31.º
Coordenador

1 - A coordenação de cada um dos estabelecimentos que constituem o Agrupamento é assegurada por um coordenador.

2 – Os coordenadores são designados pelo diretor, de entre os docentes em exercício de funções na escola.

3 - O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de um ano e cessa com o mandato do diretor.

4 – O coordenador de estabelecimento é nomeado pelo diretor, tendo em conta a sua competência na dinamização e coordenação de projetos educativos, a sua facilidade de relacionamento com os alunos, professores e pais, o seu bom senso e ponderação, disponibilidade, capacidade de prever situações e de solucionar problemas, criatividade, espírito de iniciativa, gosto pela inovação e capacidade de liderança.

5 – Nas escolas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador; a sua representação estará a cargo do docente com maior antiguidade no estabelecimento.

6 – Os coordenadores ocuparão a componente não letiva no desempenho das suas competências de coordenação.

7 – O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 32.º

Competências

Compete ao coordenador de estabelecimento:

a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;

b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;

c) Transmitir as informações relativas ao pessoal docente e pessoal não docente e aos alunos;

d) Promover e incentivar a participação dos pais e EE, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;

e) Propor a distribuição de serviço não docente;

f) Proceder à avaliação do pessoal não docente afeto à sua escola;

g) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades, ouvidos os docentes da escola;

h) Coordenar/delegar a distribuição diária do leite escolar e bissemanal de fruta, no caso dos JI/EB1;

i) Verificar a conformidade no preenchimento dos mapas de assiduidade dos docentes das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no caso das EB1.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 33.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1 - Com vista ao desenvolvimento do PE, as estruturas colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão, avaliação e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 – A coordenação educativa e a supervisão pedagógica são asseguradas por:

a) Departamentos curriculares;

b) Coordenação disciplinar (vertical);

c) Conselho de docentes;

d) Coordenação de equipas educativas do 1.º ciclo do ensino básico;

e) Coordenação de ano do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

f) Coordenação de turma;

g) DT e professor titular de turma;

h) CDT;

i) Coordenação de percursos formativos alternativos e qualificantes;

j) Diretor de curso;

k) Equipas interciclos;

l) Equipa TEIP;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

m) Coordenação do Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE);

n) Coordenação do projeto da educação para a saúde;

o) Coordenação da BE;

p) Coordenação do português língua não materna;

q) Coordenação dos PDE e da formação;

r) Coordenação do Observatório de Qualidade (OQ).

Artigo 34.º

Funcionamento

1 – No caso em que haja lugar a reuniões, estas são convocadas pelo responsável de cada uma das estruturas ou pelo diretor.

2 - A ata deve ser informatizada e entregue na direção, pelo presidente da reunião, no prazo de uma semana, em suporte de papel em modelo adotado no Agrupamento; cada folha deve ser numerada e rubricada pelo secretário e pelo presidente da reunião.

3 – O funcionamento e a organização interna destas estruturas são definidos em regimento próprio.

SUBSECÇÃO I

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 35.º

Composição

1 – Cada departamento curricular é constituído pelo conjunto de professores representativos dos grupos de recrutamento e áreas disciplinares:

2 – Os departamentos curriculares são os seguintes:

a) Departamento de educação pré-escolar;

b) Departamento do 1.º ciclo do ensino básico;

c) Departamento de línguas;

d) Departamento de ciências sociais e humanas;

e) Departamento de matemática e ciências experimentais;

f) Departamento de expressões;

g) Departamento da educação especial.

3 - Os técnicos especializados contratados para lecionação das disciplinas de cursos profissionais são integrados pelo diretor no departamento/área disciplinar afim à área que leciona.

4 - No início de cada ano letivo, os professores que lecionam em mais do que um departamento/área disciplinar, são integrados naquele em que têm maior componente letiva atribuída.

5 - Os docentes do grupo de recrutamento 120, em regra, reúnem com o Departamento do 1.º ciclo do ensino básico, mas sempre que possível, reúnem com o Departamento de Línguas para assegurar a articulação vertical do currículo.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

6 - O referido nos números anteriores não invalida a participação ativa do docente na elaboração das planificações, nem da articulação do trabalho com o coordenador de outra área disciplinar, devendo, desde que possível, estar presente nas suas reuniões.

7 – Cada departamento curricular tem um coordenador e, de acordo com as disciplinas que o compõem, ou, no caso da educação especial, o grupo de recrutamento, propõe o número de subcoordenadores correspondentes.

Artigo 36.º

Competências

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete aos departamentos curriculares:

a) Aprovar o RI do departamento;

b) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;

c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

d) Informar os alunos sobre o material indispensável para cada disciplina;

e) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;

f) Colaborar na atualização do PE e respetivo Plano Plurianual de Melhoria (PPM) e do RI;

g) Aprovar a proposta do departamento para o PAA;

h) Colaborar na definição da orientação pedagógica do Agrupamento;

i) Propor ao conselho pedagógico os critérios de avaliação das crianças/alunos;

j) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

k) Definir e aprovar no início do ano letivo o regime das atividades a desenvolver pelas crianças e pelos alunos nas faltas dos professores titulares de cada turma;

l) Propor ao conselho pedagógico os manuais escolares a adotar;

m) Identificar as necessidades de formação dos docentes;

n) Avaliar trimestralmente as atividades do departamento constantes no PAA;

o) Divulgar os critérios de avaliação após aprovação pelo Conselho Pedagógico;

p) Divulgar aos docentes a Estratégia para a Cidadania, PE e PAA após aprovação em conselho pedagógico.

Artigo 37.º

Coordenação

1 – O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente, administração educacional ou educação especial.

2 - Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido, podem ser designados docentes segundo a ordem de prioridade definida no ponto seis do artigo 43º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

3 – O coordenador de departamento é eleito pelo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

5 – O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor, podendo, contudo, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 38.º

Competências

Competências do coordenador do departamento curricular:

a) Assumir as Aprendizagens Essenciais como conjunto comum de conhecimentos a adquirir pelos alunos, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, indispensáveis e articulados, concetualmente relevantes e significativos, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos, em cada área disciplinar/disciplina, ter por referência o ano de escolaridade ou de formação;

b) Valorizar as artes, ciência, desporto e humanidades, tecnologias de informação e comunicação, o trabalho prático e experimental, bem como a integração das componentes de natureza regional e da comunidade local, em consonância com o departamento curricular que coordena;

c) Assegurar a gestão do currículo, assumindo-o como instrumento que o Agrupamento pode gerir e desenvolver localmente, de modo que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

d) Promover dinâmicas de articulação entre os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo;

e) Valorizar o trabalho colaborativo, interdisciplinar e interciclos, no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e das aprendizagens;

f) Incentivar a reflexão centrada em soluções promotoras do bom ambiente de aula e de escola, por parte de docentes de cada disciplina/ano;

g) Articular com outras estruturas de orientação e supervisão pedagógica ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

h) Apresentar ao conselho pedagógico, os critérios específicos de avaliação de cada disciplina/ano especificando aprendizagens esperadas, instrumentos de avaliação, dinâmicas e níveis de desempenho;

i) Propor, ao conselho pedagógico, soluções que tenham em vista a melhoria da aplicação de recursos educativos;

j) Participar nas dinâmicas de acompanhamento e monitorização do PPM;

k) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia e gestão do Agrupamento (PE, RI, PAA, PPM);

l) Apresentar, ao conselho pedagógico, as propostas do departamento para a elaboração do PE;

m) Assegurar a planificação das atividades letivas e não letivas, presenciais, síncronas e assíncronas, em função das condicionantes existentes.

n) Incentivar a realização de atividades de investigação, reflexão e/ou de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

o) Promover a avaliação do desempenho dos docentes do departamento nos termos legais;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

p) Assegurar o cumprimento das normas e orientações legais e das emanadas pelo conselho pedagógico e diretor, bem como a programação e participação nas atividades escolares que respeitam ao departamento;

q) Colaborar na identificação das necessidades de formação dos professores do departamento;

r) Organizar o dossier digital de departamento, o qual deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

i. Aprendizagens essenciais, programa das disciplinas e metas curriculares.

ii. Planificações;

iii. Critérios específicos de avaliação de cada disciplina/ano (especificando aprendizagens esperadas, instrumentos de avaliação, dinâmicas e níveis de desempenho);

iv. Legislação em vigor;

v. Informações de interesse para o departamento;

vi. Atas e convocatórias (em suporte de papel no caso de o/a presidente da reunião e secretário/a não assinarem digitalmente);

s) Coordenar a elaboração das informações-prova e informações-exame de equivalência à frequência ou outras a realizar durante o ano letivo;

t) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 39.º

Subcoordenação

1- O(a) subcoordenador(a) é designado pelo diretor;

2 - A subcoordenação agrupa disciplinas afins, de 2.º, 3.º ciclos e secundário, numa lógica de articulação interciclos, de modo a garantir a gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo.

3- O mandato dos subcoordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de um ano, podendo, contudo, ser interrompido a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, ou, a pedido do próprio;

4- Compete aos subcoordenadores:

a) Assumir as Aprendizagens Essenciais como conjunto comum de conhecimentos a adquirir pelos alunos, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, indispensáveis, articulados concetualmente, relevantes e significativos, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos, em cada área disciplinar/disciplina, tendo por referência o ano de escolaridade ou de formação;

b) Valorizar as artes, ciência, desporto e humanidades, tecnologias de informação e comunicação, o trabalho prático e experimental, bem como a integração das componentes de natureza regional e da comunidade local, em consonância com as disciplinas afins que coordena;

c) Promover a coerência das aprendizagens, numa lógica de ciclo e interciclos;

d) Promover trabalho colaborativo de docentes, de cada ano de escolaridade, tendo em vista a reflexão e decisão quanto à planificação, realização e avaliação das aprendizagens, valorizando dinâmicas comuns de gestão do currículo, numa lógica de articulação interciclos, bem como a partilha de dinâmicas e recursos;

e) Facilitar a flexibilidade na gestão curricular, com vista à dinamização de trabalho interdisciplinar, de modo a aprofundar, reforçar e enriquecer as Aprendizagens Essenciais;

f) Assegurar a Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

g) Identificar necessidades de formação no que se refere ao conhecimento científico, pedagógico e didático/tecnológico inerentes às disciplinas/ano de escolaridade;

h) Cooperar com os outros responsáveis de órgãos, estruturas educativas do Agrupamento, representando a vontade dos docentes do grupo nas matérias em que se estabelece essa cooperação;

i) Articular a sua ação, particularmente, com a coordenação do departamento em que se insere a subcoordenação;

j) Contribuir para a criação de condições/grupos de trabalho que permitam aos docentes de cada disciplina/ano:

i. refletir/decidir quanto aos procedimentos de avaliação formativa, técnicas e instrumentos de recolha de informação, de modo que sejam adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem;

ii. refletir, em cada disciplina/ano, tendo por base a avaliação formativa, de modo a definir estratégias de diferenciação pedagógica e superação de eventuais dificuldades dos alunos, com vista ao ajustamento de processos, estratégias e percursos de melhoria;

iii. definir, em cada disciplina/ano, dos critérios específicos de avaliação da disciplina, integrando aprendizagens esperadas, dinâmicas a adotar, instrumentos de avaliação e níveis de desempenho;

iv. homogeneizar a aplicação dos critérios específicos de avaliação de cada disciplina/ano, de modo a garantir a equidade na avaliação sumativa da disciplina, em cada ano de escolaridade;

v. refletir/avaliar as práticas/resultados obtidos e tomar decisões, sobre o desenvolvimento do currículo, numa perspetiva horizontal e vertical, que contribuam para a melhoria das aprendizagens, académicas e sociais, e para o sucesso escolar.

k) Exercer as funções inerentes às de um diretor de instalações específicas na área em que exerce a subcoordenação, caso o diretor não nomeie outro docente do grupo para esse efeito;

l) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO II
CONSELHO DE DOCENTES

Artigo 40º
Composição

1 - O conselho de docentes é constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo e do pré-escolar de cada estabelecimento constituinte do Agrupamento.

2 – No conselho de docentes, podem intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico ou o conselho de docentes considerem conveniente.

Artigo 41.º
Competências

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete ainda ao conselho de docentes:

a) Assegurar a articulação entre a educação pré-escolar e o 1.º ciclo, no processo avaliativo.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 42.º

Funcionamento

1 – O conselho de docentes está dividido em 5 secções:

a) 1.ª secção – Centro Escolar de Maximinos;

b) 2.ª secção – Centro Escolar da Naia;

c) 3.ª secção – Escola Básica 1.º ciclo da Gandra;

d) 4.ª secção – Escola Básica 1.º ciclo/J. Infância de Estrada;

e) 5.ª secção – Centro Escolar de Gondizalves.

SUBSECÇÃO III

COORDENAÇÃO DE EQUIPAS EDUCATIVAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 43.º

Composição

1 - A coordenação de equipa educativa é uma estrutura de apoio ao conselho pedagógico no âmbito da coordenação pedagógica das escolas do 1.º ciclo.

2 – Esta estrutura é composta por todos os professores titulares de turma, agrupados em quatro coordenações, uma por cada ano de escolaridade.

3 – Todos os professores com mais de um nível de escolaridade integram o grupo/ano com maior número de alunos.

4 – O mandato dos coordenadores de equipa educativa tem a duração de um ano.

5 – O representante da coordenação de equipas educativas do 1º ciclo no conselho pedagógico é designado anualmente de entre os quatro coordenadores de equipas educativas pelo diretor.

Artigo 44.º

Competências

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete à coordenação de equipa educativa:

a) Assegurar a articulação entre os projetos curriculares de ano e o PE;

b) Articular o desenvolvimento de conteúdos programáticos e competências dos diferentes anos, em consonância com as decisões tomadas nas reuniões interciclos;

c) Elaborar e avaliar planos, atividades e medidas de apoio educativo;

d) Assegurar a coordenação de atividades entre as diferentes turmas, dos mesmos anos de escolaridade, das escolas agrupadas;

e) Colaborar com o diretor na formação das turmas;

g) O representante dos coordenadores de equipas educativas com assento no conselho pedagógico integrará a EMAEI.

Artigo 45.º

Coordenação

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete ao coordenador:

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

a) Representar as coordenações de equipas educativas de ano no conselho pedagógico;

b) Presidir às reuniões da coordenação de equipas educativas;

c) Organizar, orientar e coordenar os professores do seu grupo;

d) Contribuir para a uniformização de critérios na tomada de decisão de uma eventual permanência de alunos retidos na turma;

e) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE ANO DO 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Artigo 46.º

Composição

1 - Integram a equipa de coordenação de ano os DT do respetivo ano de escolaridade, sendo um deles o coordenador.

2 – Esta estrutura está agrupada em cinco coordenações, uma por cada ano de escolaridade.

3 – Cada coordenação de ano coordena, acompanha, orienta e supervisiona o trabalho de uma Equipa Educativa (EQED).

4 – As equipas educativas são constituídas por professores das diferentes disciplinas que lecionam o mesmo ano, com base em planos de turma comuns ou não e por professores de educação especial.

Artigo 47.º

Competências

Compete à EQED orientada pela coordenação de ano:

a) Assegurar a Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

b) Valorizar a gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, sempre que possível em articulação com a Estratégia de Educação para a Cidadania, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores do Conselho de Turma (CT) e/ou do ano de escolaridade;

c) Analisar as propostas dos professores das diferentes disciplinas, quanto à aplicação dos critérios específicos de avaliação, de modo a garantir a equidade na avaliação sumativa das disciplinas, em cada ano de escolaridade;

d) Facilitar o processo educativo dos alunos do ensino básico numa lógica de ciclo e interciclos, de modo a garantir que os alunos desenvolvam as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino, transitem e sejam capazes de fazer aprendizagens subsequentes;

e) Acompanhar os alunos ao longo de um ciclo de escolaridade, com vista à melhoria das suas aprendizagens e resultados;

f) Elaborar os planos de turma, sob proposta dos CT, de modo a criar oportunidades de melhoria em função das condicionantes e apetências dos alunos;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

g) Definir critérios comuns de atuação disciplinar ao nível das regras e normas de conduta dentro e fora da sala de aula;

h) Proceder, no final do ano, a uma rigorosa avaliação do trabalho realizado.

Artigo 48.º

Coordenação

1 - Os coordenadores de ano são designados anualmente pelo diretor de entre os DT do mesmo ano;

2 - Um dos coordenadores de ano de cada um dos ciclos é simultaneamente coordenador dos DT do 2.º ciclo e coordenador dos DT do 3.º ciclo, ambos com assento no conselho pedagógico.

3 - Compete aos coordenadores de ano do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

a) Promover dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar e articulação disciplinar, operacionalizadas preferencialmente por equipas educativas que acompanham turmas de contiguidade ou grupos de alunos;

b) Promover a identificação de pontos fracos e fortes, ameaças oportunidades no ano de escolaridade, de modo a facilitar a definição de dinâmicas comuns em turmas com condicionantes ou potencialidades idênticas.

c) Facilitar o trabalho dos DT, de modo que organizem o Plano de Turma como documento de planeamento curricular adequado aos alunos alvo;

d) Organizar a EQED de ano em grupos de trabalho que se responsabilizem por vertentes diferentes do trabalho com os alunos, de modo a garantir a melhoria das aprendizagens académicas e sociais e o combate ao insucesso, ao absentismo e à interrupção do percurso escolar;

e) Promover trabalho colaborativo que tenha em vista fomentar nos alunos o desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação com vista à resolução de problemas e ao reforço da sua autoestima e bem-estar;

f) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;

g) Presidir às reuniões da coordenação de ano.

SUBSECÇÃO V
COORDENAÇÃO DE TURMA

Artigo 49.º

Responsabilidade

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na sala com as crianças, na educação pré-escolar, ou na turma, com os alunos do ensino básico e do ensino secundário, são da responsabilidade:

a) Dos educadores de infância, na educação pré-escolar;

b) Dos professores titulares de turma, no 1.º ciclo;

c) Do CT, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário;

d) Da equipa pedagógica, nos percursos formativos alternativos e nos cursos profissionais.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 50.º

Competências dos educadores de infância na educação pré-escolar

Compete aos educadores de infância:

a) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;

b) Organizar toda a informação útil e necessária sobre o grupo;

c) Promover com os pais e EE a elaboração do projeto curricular de jardim de infância/PAA, de modo a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação jardim de infância-família;

d) Realizar reuniões com os pais e EE, sensibilizando-os para uma participação efetiva nas mesmas;

e) Comunicar aos pais e EE, bem como aos educadores/professores o que as crianças sabem e são capazes de fazer;

f) Apresentar ao departamento propostas, projetos e relatórios de atividades e ações inerentes às suas funções;

g) Acompanhar o grupo ao longo da educação pré-escolar, disponibilizando os elementos de caracterização dos alunos caso esta situação não seja possível;

h) Promover a articulação com o 1.º ciclo do ensino básico de modo a alcançar uma adequada transição entre os dois níveis de ensino;

i) Colaborar na elaboração do RTP e, quando aplicável, do PEI, e coordenar a implementação das medidas neles previstas.

Artigo 51.º

Competências do docente titular de turma

Compete ao professor titular de turma:

a) Elaborar e reajustar, sempre que necessário, o plano curricular de turma, respeitando os diferentes ritmos de trabalho dos alunos, promovendo a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;

b) Criar, organizar e atualizar o Processo Individual do Aluno (PIA);

c) Realizar reuniões com os EE e sensibilizá-los para uma participação efetiva nas mesmas;

d) Informar os EE, por contacto pessoal, telefónico ou escrito, dos sucessos ou dificuldades dos alunos, sempre que julgar conveniente ou por solicitação destes;

e) Promover a responsabilização dos alunos e EE na aplicação de medidas educativas decorrentes de situações de indisciplina e atuar face a comportamentos desajustados com base no definido no Estatuto do Aluno (EA);

f) Divulgar junto dos alunos e EE os critérios de avaliação e as aprendizagens essenciais no início de cada ano de escolaridade;

g) Informar os EE das faltas de presença injustificadas dadas pelo aluno;

h) Avaliar, em articulação com o conselho de docentes, os alunos e garantir a elaboração e aplicação de metodologias e estratégias diferenciadas constantes do plano curricular de turma;

i) Submeter ao diretor a proposta devidamente fundamentada para a eventualidade de permanência de alunos retidos na turma;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

j) Apresentar ao departamento curricular propostas, projetos e relatórios de atividades e ações inerentes às suas funções;

k) Participar na atualização e divulgação do PE e do RI;

l) Dar conhecimento, no início do ano letivo, aos encarregados de educação que o RI, Critérios de avaliação, PE, PPM e PAA se encontram na página eletrónica do Agrupamento e em cada estabelecimento escolar disponíveis para consulta;

m) Colaborar na elaboração do PAA;

n) Promover junto dos alunos do 4.º ano a prática da autoavaliação, no final do ano letivo;

o) Colaborar com todas as instituições e estruturas de apoio ao aluno;

p) Definir as medidas universais de suporte à aprendizagem e inclusão ouvidos os pais ou EE e outros técnicos;

q) Encaminhar o aluno para avaliação por parte da EMAEI;

r) Colaborar na elaboração do RTP e, quando aplicável, do PEI, e coordenar a implementação das medidas neles previstas;

s) Promover e implementar medidas de promoção do leite e da fruta escolar.

Artigo 52.º

Composição do conselho de turma

1 - O CT é constituído por todos os professores da turma (incluindo Educação Especial quando aplicável), o delegado (no 3.º ciclo e ensino secundário), dois representantes dos EE dos alunos da turma e é presidido pelo DT.

2 - O delegado de turma é eleito pelos pares respetivos sob orientação do DT.

3 - Os dois representantes dos EE são eleitos pelos pares respetivos até ao fim do mês de outubro.

4 - Nas reuniões do CT em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes da turma e o representante do Gabinete de Mediação e Orientação Escolar (GMOE), se se entender necessário.

Artigo 53.º

Competências do conselho de turma

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete ao CT:

a) Elaborar, implementar e avaliar o plano de turma;

b) Reformular, sempre que necessário, o plano de turma;

c)Propor e implementar medidas de promoção da aprendizagem que conduzam ao sucesso educativo, nomeadamente:

d) Colaborar na atualização do RI;

e) Colaborar com o coordenador do RTP dos alunos com medidas seletivas e/ou adicionais, na recolha de informações, implementação, reformulação e avaliação das medidas educativas implementadas;

f) Solicitar ao diretor a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 54.º

Composição da equipa pedagógica

1 - A equipa pedagógica é constituída por todos os professores/formadores da turma (incluindo Educação Especial quando aplicável), o delegado, dois representantes dos EE dos alunos da turma e é presidida pelo DT/diretor de curso.

Artigo 55.º

Competências da equipa pedagógica

Compete à equipa pedagógica:

a) Fazer o diagnóstico inicial e de progresso dos conhecimentos e das competências do grupo turma e de cada aluno;

b) Elaborar o plano de turma e os desenhos curriculares;

c) Organizar o trabalho interdisciplinar nas várias componentes de formação;

d) Refletir conjuntamente sobre a abordagem metodológica aos programas, tendo em conta fatores como as características da turma e a área de formação do curso;

e) Planificar as atividades da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e de preparação dos alunos para a inserção no mercado de trabalho;

f) Identificar, selecionar, adaptar ou elaborar materiais didáticos de apoio à formação;

g) Discutir, aferir, propor e reformular estratégias pedagógicas diferenciadas;

h) Implementar um sistema de permutas que permita a continuidade regular das atividades de formação, em caso de ausência de qualquer professor;

i) Organizar um conjunto de materiais para utilizar sempre que seja necessário substituir um professor em falta;

j) Planificar/gerir a recuperação de aprendizagens e de módulos em atraso, tendo em vista o cumprimento dos planos de formação.

SUBSECÇÃO VI

DIRETOR DE TURMA

Artigo 56.º

Diretor de turma

Os DT são designados pelo diretor do Agrupamento de entre os professores do CT, sempre que possível pertencente ao quadro, tendo em conta a sua competência pedagógica e de relacionamento interpessoal. Os DT asseguram a coordenação pedagógica dos professores e a orientação educativa dos alunos ao nível da respetiva turma.

Artigo 57.º

Competências do diretor de turma

Compete ao DT:

a) Organizar toda a informação útil e necessária sobre o grupo-turma para apresentar ao CT;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

b) Promover o diálogo com os professores, delegado de turma e representantes dos EE, com vista à elaboração do plano de turma, onde podem constar estratégias de diferenciação pedagógica e adequação curricular destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;

c) Divulgar junto dos alunos e EE os critérios de avaliação;

d) Informar os alunos sobre:

i. A evolução do seu processo de aprendizagem;

ii. As iniciativas de caráter educativo em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento.

e) Facultar aos pais e aos EE, sempre que solicitado, uma planificação simplificada sobre a parte do programa a trabalhar em cada período, incluindo o número de aulas previstas, por disciplina, para cada turma;

f) Reunir com os EE, no início de cada período letivo, com o objetivo de os informar sobre os aspetos relevantes do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

g) Sensibilizar os EE para a importância da sua participação ativa nas reuniões com o DT;

h) Informar os EE por contacto pessoal, por email, via telemóvel e/ou através das plataformas digitais, do rendimento escolar dos alunos, sempre que julgar conveniente ou por solicitação dos EE;

i) Receber e dar o seguimento adequado, conforme EA e RI, às participações e às comunicações de ocorrências feitas pelos professores da turma ou outros elementos da comunidade escolar;

j) Controlar a assiduidade dos alunos da turma, adotando as medidas que a promovam e que previnam situações de abandono escolar;

k) Promover a responsabilização dos alunos, EE e professores, na aplicação de medidas educativas decorrentes de situações de indisciplina e atuar face a comportamentos desajustados, com base no definido no EA;

l) Informar o CT das medidas preventivas e sancionatórias aplicadas, mediante informação recebida do diretor;

m) Acompanhar as atividades de tutoria;

n) Presidir às reuniões de CT;

o) Apresentar ao Coordenador de Diretor de Turma respetivo, propostas, projetos e relatórios de atividades e ações inerentes às suas funções;

p) Fazer parte da EMAEI, como elemento variável, do aluno identificado para medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

q) Coordenar a implementação das medidas propostas no RTP;

r) Monitorizar e avaliar, em colaboração com os restantes elementos da EMAEI, a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, previstas no RTP, e o PEI;

s) Colaborar com a Coordenação PES na planificação do Projeto de Educação para a Saúde (PES)/educação sexual da turma;

t) Participar na atualização e divulgação do projeto curricular e do RI;

u) Divulgar o RI junto dos alunos e EE, no início do ano letivo;

v) Colaborar na elaboração do PAA;

w) Colaborar com todas as instituições de apoio ao aluno;

x) Organizar e manter atualizado o PIA;

y) Elaborar um relatório anual de atividades.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

SUBSECÇÃO VII
CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 58.º
Composição

1 - Os CDT são uma estrutura de coordenação da atividade de todos os DT.

2 - Composição:

a) DT do 2.º ciclo;

b) DT do 3.º ciclo;

c) DT do ensino secundário regular;

d) DT do ensino secundário profissional e Cursos de Educação Formação (CEF).

3 - Cada CDT tem um coordenador.

4 - Os Coordenadores dos Diretores de Turma são designados pelo diretor.

5 - O mandato dos Coordenadores dos Diretores de Turma tem a duração de um ano.

Artigo 59.º
Competências

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete ao Coordenador de Diretores de Turma:

a) Colaborar na definição da orientação pedagógica do Agrupamento;

b) Colaborar na atualização do PE, do projeto curricular e do RI;

c) Colaborar na elaboração do PAA, que evidencie um currículo integrador e com intencionalidade educativa, que agregue todas as atividades e projetos de escola;

d) Elaborar o regimento dos CT;

e) Propor procedimentos e critérios de avaliação a aprovar em conselho pedagógico, caracterizando o papel da avaliação formativa e sumativa, e garantindo a qualidade das aprendizagens e os percursos para sua melhoria.

Artigo 60.º
Coordenação

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete aos Coordenadores dos Diretores de Turma:

a) Representar os DT no conselho pedagógico, nos termos definidos por este regulamento;

b) Presidir às reuniões dos CDT;

c) Apoiar os DT em todas as suas funções, fornecendo a informação necessária e atualizada;

d) Estabelecer a ligação entre as atividades dos DT e os programas de apoio educativo;

e) Colaborar na elaboração do PE, PC, PAA e RI;

f) Colaborar com os serviços administrativos na resolução de questões referentes aos alunos;

g) Colaborar com o GMOE;

h) Contribuir para a uniformização de critérios na tomada de decisão de progressão/retenção de alunos;

i) Coordenar os planos de turma e a coordenação de ano;

j) Integrar a equipa TEIP, mediante designação anual pelo diretor de um dos Coordenadores de Diretores de Turma;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

k) Apresentar um relatório final de avaliação de atividades.

SUBSECÇÃO VIII
COORDENAÇÃO DE PERCURSOS FORMATIVOS ALTERNATIVOS E QUALIFICANTES

Artigo 61.º
Cursos profissionais

1 – Os cursos profissionais constituem uma modalidade de educação de nível secundário, com uma forte ligação ao mundo do trabalho e que visam o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão.

2 – A regulamentação que rege o funcionamento dos cursos profissionais é apresentada em regulamento específico.

Artigo 62.º
Coordenador de percursos formativos alternativos e qualificantes

1 – O coordenador de percursos formativos alternativos e qualificantes é designado pelo diretor.

2 – O mandato do coordenador acompanha o do diretor, podendo cessar a todo o tempo, a pedido do interessado ou por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 63.º
Competências do coordenador

1 - O coordenador de percursos formativos alternativos e qualificantes tem as seguintes competências:

a) Assegurar, no conselho pedagógico, a representação dos percursos formativos alternativos e dos cursos profissionais;

b) Garantir a circulação da informação entre o conselho pedagógico e os diretores de curso/DT;

c) Articular com os órgãos de gestão do Agrupamento no que respeita aos procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP), de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) nos cursos profissionais e de outras possíveis provas no caso dos percursos formativos alternativos.

Artigo 64.º
Conselhos de diretores de curso

1 - O conselho de diretores de curso é o órgão de caráter pedagógico responsável pelos cursos, constituído pelos diversos diretores de curso.

2 – O conselho dos diretores de curso dos cursos profissionais, reúne, sempre que seja convocado pelo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido do conselho geral, do diretor ou do conselho pedagógico o justifique.

3 - Nas reuniões dos conselhos de diretores de curso que precedam as reuniões dos CT, ou sempre que se justifique, os DT dos percursos formativos alternativos e diretores dos cursos profissionais, participam da reunião do respetivo conselho de diretores de curso.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 65.º

Competências

É competência dos conselhos dos diretores dos cursos profissionais e percursos alternativos colaborar com o coordenador na coordenação, planificação, implementação e avaliação das atividades a desenvolver, na avaliação do funcionamento dos cursos, apresentando sugestões organizativas e pedagógicas e estabelecendo linhas orientadoras para o bom funcionamento do curso.

SUBSECÇÃO IX
DIRETOR DE CURSO

Artigo 66.º

Competências

1 – O diretor de curso é designado pelo diretor preferencialmente de entre os professores profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

2 - Compete ao diretor de curso:

a) Assegurar a articulação pedagógica e interdisciplinar entre as várias disciplinas e componentes de formação;

b) Articular com o diretor e/ou o assessor/coordenador das ofertas no âmbito da iniciativa novas oportunidades orientações estratégicas para o desenvolvimento da oferta qualificante;

c) Contactar com entidades formadoras e empregadoras exteriores ao Agrupamento com vista ao estabelecimento de parcerias;

d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da FCT, nomeadamente a negociação e a celebração de protocolos, em colaboração com o professor orientador;

e) Promover e acompanhar os procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP);

f) Promover a articulação com os serviços em matéria de apoio socioeducativo e outros que intervenham na área da orientação vocacional, existentes no Agrupamento ou em serviços de entidades externas (centros de emprego ou de formação profissional);

g) Manter atualizado o dossiê técnico-pedagógico;

h) Coordenar e acompanhar a avaliação do curso;

i) Fazer parte da EMAEI, como elemento variável, do aluno identificado para medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

j) Coordenar a implementação das medidas propostas no RTP;

k) Monitorizar e avaliar, em colaboração com os restantes elementos da EMAEI, a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, previstas no RTP, e o PEI.

SUBSECÇÃO X
EQUIPA EQAVET

Artigo 67.º

Âmbito

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

1 - O grupo de trabalho denominado Equipa EQAVET terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) do Agrupamento, com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação.

Artigo 68.º

Constituição da equipa EQAVET

1 - A equipa EQAVET é nomeada pelo diretor;

2 - O diretor designa o coordenador da equipa EQAVET e os restantes membros.

3 - Da equipa fazem parte o Diretor, 1 docente que leciona nos cursos profissionais, 1 docente que integra a equipa do Observatório da Qualidade, o membro da Equipa Diretiva responsável pela coordenação das ofertas qualificantes, 1 elemento do Serviço de Psicologia e Orientação, 1 Assistente Operacional e um representante dos Stakeholders externos.

Artigo 69.º

Competências da equipa EQAVET

1 - Planear e implementar o sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua, alinhando-o com o Quadro EQAVET e recorrendo à aplicação do ciclo de garantia da qualidade (planeamento, aplicação, avaliação e reexame);

2 - Elaborar instrumentos de recolha e observação de dados para análise, tratamento, avaliação e revisão dos indicadores EQAVET.

3 - Identificar os *stakeholders* internos e externos.

4 - Alinhar a visão estratégica e os documentos estruturantes do agrupamento, contemplando os princípios e indicadores EQAVET;

5 - Delinear estratégias para a promoção do diálogo e envolvimento dos *stakeholders* na decisão das práticas de gestão de Ensino e Formação Profissional, no que respeita à conceção da oferta educativa e na promoção do aumento da empregabilidade;

6 - Definir o plano de ação para o alinhamento com o Quadro EQAVET;

7 - Relatar o Processo de alinhamento com o Quadro EQAVET;

8 - Conceber o(s) Plano(s) de Melhoria;

9 - Divulgar publicamente os documentos-chave resultantes do processo de implementação do alinhamento com o Quadro EQAVET.

Artigo 70.º

Competências do coordenador

Ao coordenador da equipa EQAVET compete:

1. Promover a articulação entre a Escola, a comunidade educativa e a equipa.

2. Convocar e presidir às reuniões ordinárias, de início do ano letivo e final dos períodos letivos, e extraordinárias da equipa.

3. Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa.

4. Coordenar a elaboração do Documento-Base, a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Melhoria.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

5. Coordenar a elaboração dos relatórios e outra documentação.

Artigo 71.º

Funcionamento

1 - A equipa é coordenada por um dos seus elementos, designado pelo diretor.

2 - O mandato da equipa é de 4 anos e cessa com o mandato do diretor, podendo, contudo, qualquer elemento ou a totalidade da equipa ser exonerada a todo o tempo por despacho fundamentado do referido diretor.

3 - A equipa EQAVET reunirá, ordinária e extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de qualquer um dos seus elementos.

4 - As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.

5 - A reunião e tomada de decisões válidas por parte da equipa depende da presença da maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO XI

EQUIPAS INTERCICLOS

Artigo 72.º

Composição

As equipas interciclos são constituídas pelos educadores de infância e pelos docentes dos restantes níveis de ensino.

Artigo 73.º

Competências

Compete às equipas interciclos:

a) Analisar os conteúdos programáticos na perspetiva da sua articulação e sequencialidade;

b) Garantir a coerência e sequencialidade das aprendizagens;

c) Promover maior articulação entre os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo;

d) Definir formas de intervenção precoce dirigidas à promoção da aprendizagem e do sucesso escolar;

e) Analisar e refletir sobre as práticas pedagógicas e o seu contexto.

SUBSECÇÃO XII

EQUIPA TIC

Artigo 74.º

Composição

1 - A equipa de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) é constituída pelos docentes da área de informática e por um adjunto do diretor que a coordena.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 75.º

Competências

Compete à equipa TIC:

a) Criar condições de utilização dos recursos tecnológicos;

b) Garantir maior eficiência na manutenção e gestão dos recursos tecnológicos;

c) Promover a integração da utilização das tecnologias educativas nas atividades letivas e não letivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa, como recurso para a melhoria das aprendizagens.

SUBSECÇÃO XIII

COORDENAÇÃO DO PROJETO DA EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Artigo 76.º

Composição

1 - O coordenador do PES, na qual se inclui a educação sexual, é designado, por um período de quatro anos, pelo diretor de entre os professores do Agrupamento tendo em conta a sua formação, bem como a experiência no desenvolvimento de projetos e/ou atividades no âmbito da educação para a saúde.

2 - O coordenador do PES constitui uma equipa de trabalho com representantes dos diversos graus de educação e ensino, incluindo, sempre que possível, um docente de Ciências Naturais, de 6.º e 9.º ano, uma vez que se trata de disciplinas cujas aprendizagens essenciais incluem conteúdos de saúde e educação sexual.

Artigo 77.º

Competências

Ao coordenador do PES compete:

a) Coordenar o processo de elaboração e implementação do PES, de acordo com as seguintes temáticas prioritárias:

i. Alimentação/Saúde oral/Higiene/Atividade física;

ii. Sexualidade e afetos/Educação sexual/Prevenção das infeções sexualmente transmissíveis;

iii. Prevenção do consumo de substâncias psicoativas (tabaco, álcool e drogas);

iv. Promoção da segurança e prevenção de acidentes/Violência em meio escolar e *bullying*;

v. Ambiente e saúde.

b) Coordenar a implementação do PES, ambiente e saúde oral, articulando com a intervenção das disciplinas que trabalham competências de saúde integradas no currículo;

c) Elaborar, no início do ano escolar, o projeto de educação sexual da turma, juntamente com o DT, bem como com todos os demais professores envolvidos na educação sexual no âmbito da sua transversalidade;

d) Promover o envolvimento de todos na articulação interciclos de temáticas da área da saúde consideradas prioritárias no contexto do Agrupamento;

e) Coordenar o funcionamento dos gabinetes de informação e apoio ao aluno;

f) Estabelecer contactos e parcerias com entidades, técnicos e especialistas externos;

g) Apresentar, no final do ano letivo, um relatório sobre o trabalho desenvolvido.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

SUBSECÇÃO XIV
COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Artigo 78.
Identificação

Entende-se por Bibliotecas Escolares (BE) um conjunto de espaços educativos, integradas na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) e a funcionar na escola sede, Escola Secundária de Maximinos, na EB 2/3 Frei Caetano Brandão, no Centro Escolar da Naia, no Centro Escolar de Maximinos e na Escola Básica/JI de Estrada. A BE disponibiliza igualmente o acervo e recursos humanos à EB1 de Gandra-Ferreiros e ao Centro Escolar de Gondizalves, que não se encontram na RBE.

Artigo 79.º
Missão

As BE do Agrupamento têm como missão formar leitores competentes e críticos em qualquer tipo de suporte.

Artigo 80.º
Competências

São competências das bibliotecas BE do Agrupamento:

a) Apoiar e promover os objetivos educativos delineados pelo Agrupamento, de acordo com as suas finalidades;

b) Participar no desenvolvimento global e na formação dos alunos;

c) Apoiar o desenvolvimento curricular;

d) Promover a liberdade intelectual e o acesso à informação como elementos essenciais à construção de uma cidadania responsável e participativa.

e) Colaborar no desenvolvimento das competências tecnológicas e digitais, da literacia dos média e da literacia da informação dos alunos;

f) Articular com as diversas estruturas na implementação efetiva do PADDE;

g) Proporcionar aos alunos o acesso aos recursos locais, regionais, nacionais e globais;

h) Promover junto dos alunos o hábito e o prazer da leitura e da aprendizagem;

i) Contribuir para uma ocupação plena e útil dos tempos escolares.

Artigo 81.º
Funcionamento

As diferentes BE do Agrupamento funcionam segundo o regimento por elas elaborado, de acordo com as respetivas especificidades.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 82.º

Funcionamento

Recursos humanos: composição e recrutamento

1 - As bibliotecas do Agrupamento são geridas por uma equipa constituída por Professores Bibliotecários (PB), definida de acordo com a legislação em vigor, docentes a quem são atribuídas horas pela direção e assistentes operacionais (um ou mais conforme a disponibilidade do Agrupamento).

2 – Esta equipa é coordenada por um dos PB, designado pelo diretor.

3 - Os docentes que integram a equipa, designados pelo diretor, devem ter um perfil e /ou experiência que facilite o planeamento e gestão desta estrutura e, se possível, devem ser de grupos disciplinares diversificados.

4 – Os elementos da equipa devem ter, no seu horário semanal, um tempo comum para reuniões formais ou informais.

5 - Os assistentes operacionais afetos exclusivamente à BE deverão ter formação específica ou experiência na área das BE.

Artigo 83.º

Mandato dos professores bibliotecários

Sempre que possível, os PB são designados por um período de quatro anos, coincidindo com o mandato do diretor.

Artigo 84.º

Competências do professor bibliotecário

Competências do PB, sem prejuízo de outras competências previstas na lei:

a) Assegurar o serviço de biblioteca para todos os elementos da comunidade escolar do Agrupamento;

b) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos às BE;

c) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos às bibliotecas BE;

d) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do PE;

e) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do Agrupamento.

f) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no PAA ou PE;

g) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais e outras;

h) Promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação;

i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador;

j) Participar nas reuniões do grupo de trabalho das bibliotecas da rede concelhia, dos serviços de apoio às bibliotecas escolares (SABE) e de outras agendadas pela RBE;

k) Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de autoavaliação a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GRBE).

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

l) Elaborar o relatório de autoavaliação da BE de acordo com o Modelo de Avaliação das Bibliotecas Escolares (MABE), solicitar a sua integração no relatório da avaliação interna do Agrupamento e remetê-lo às entidades competentes, nos prazos estipulados.

Artigo 85.º

Competências dos docentes das equipas BE

Compete aos demais professores da equipa das BE coadjuvar os PB, designadamente nos seguintes aspetos:

a) Cumprir e fazer cumprir o regimento das respetivas BE;

b) Apoiar os alunos no desenvolvimento do ensino-aprendizagem;

c) Colaborar na elaboração dos documentos estruturantes da biblioteca;

d) Colaborar no tratamento documental;

e) Colaborar na gestão de empréstimos;

f) Colaborar na gestão de equipamentos;

g) Colaborar em atividades do PAA;

h) Participar nas reuniões convocadas no âmbito da BE.

Artigo 86.º

Competências dos assistentes operacionais

São competências dos assistentes operacionais com serviço na BE:

a) Cumprir e fazer cumprir o regimento das respetivas BE;

b) Gerir a utilização dos equipamentos;

c) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho adequado;

d) Apoiar os utilizadores da biblioteca;

e) Proceder à requisição e devolução de documentos;

f) Arrumar os documentos utilizados;

g) Colaborar no tratamento documental;

h) Colaborar em atividades do PAA;

i) Propor ao PB a aquisição de obras;

j) Comunicar ao PB qualquer anomalia detetada;

k) Proceder à limpeza do espaço da biblioteca que tem a seu cargo.

Artigo 87.º

Mandato do coordenador

O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor, sempre que possível.

Artigo 88.º

Competências do coordenador

1 - Competências do coordenador da BE, sem prejuízo das competências previstas na lei:

a) Representar a BE junto do diretor

b) Colaborar com o diretor na definição da equipa da BE;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

c) Convocar e presidir às reuniões dos PB bem como a qualquer outra reunião que envolva os restantes elementos das equipas das BE do Agrupamento;

d) Coordenar a equipa das BE;

e) Promover a valorização da biblioteca nos documentos orientadores (PE, PC, RI);

f) Coordenar a gestão, planeamento e organização das bibliotecas do Agrupamento, no que diz respeito às áreas dos recursos humanos e físicos, bem como aos aspetos pedagógicos;

g) Determinar, em articulação com o diretor e com o outro PB os recursos financeiros a afetar à execução do PAA da biblioteca e gerir solidariamente essas verbas;

h) Responsabilizar-se pela apresentação ao Diretor e ao Conselho Pedagógico da proposta do PAA das BE e do respetivo relatório anual;

i) Coordenar atividades de formação dos alunos nos domínios da leitura e da utilização adequada da informação e dos media;

j) Promover o uso da biblioteca e dos seus recursos dentro e fora do Agrupamento;

k) Representar externamente as bibliotecas, especialmente nas suas relações com outras bibliotecas escolares e públicas;

l) Zelar pela manutenção e atualização dos espaços e equipamentos;

m) Coordenar a proposta da política documental das BE e a sua execução;

n) Garantir a atualização das bases de dados da RBE e o preenchimento de inquéritos oficiais dirigidos à BE;

o) Participar nas reuniões do grupo de trabalho das bibliotecas da rede concelhia, dos SABE e de outras agendadas pela RBE;

p) Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSECÇÃO XV
COORDENAÇÃO DE PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA

Artigo 89.º
Composição

1 - A coordenação de Português Língua Não Materna (PLNM) é composta por uma equipa de professores de todos os níveis de ensino/educação, sendo que os do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário devem ser representados por docentes do grupo de Português.

2 - O docente coordenador desta equipa é designado anualmente pelo diretor de entre os professores de Português do Agrupamento, tendo em conta a sua formação.

3 – Por inerência de funções, e tendo em conta os professores com quem trabalha, o docente coordenador do PLNM integra o departamento de línguas.

4 – A sua ação deve ser articulada com o departamento em que se insere, sempre que o docente coordenador assim o entender.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 90.º

Competências

Compete à equipa PLNM e ao seu coordenador:

a) Fazer o levantamento de todos os alunos cuja língua materna não é o português, integrados pela primeira vez nas escolas do Agrupamento;

b) São igualmente abrangidos os alunos filhos de cidadãos nacionais em situação de retorno a Portugal, bem como os alunos provenientes de diferentes grupos minoritários, sempre que se verifique que a sua competência linguística não lhes permite uma integração total no currículo regular;

c)Proceder a uma avaliação diagnóstica dos alunos cuja língua materna não é o português, com vista a determinar o nível de proficiência linguística em língua portuguesa nas competências de compreensão oral, leitura, produção oral e produção escrita;

d) Elaborar a prova diagnóstica e os critérios de classificação;

e) Aplicar a prova de avaliação diagnóstica para posicionamento dos alunos de PLNM em grupos de nível;

f) Inserir os alunos no nível de proficiência linguística, de acordo com o quadro comum de referência para as línguas;

g) Orientar os CT na elaboração dos critérios de avaliação específicos a aprovar em conselho pedagógico;

h) Elaborar as fichas de avaliação das aulas de apoio educativo, a ser implementadas a estes alunos;

i) Analisar os resultados da avaliação dos alunos, periodicamente, e elaborar o respetivo relatório, que deverá ser entregue na direção;

j) Implementar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares e extracurriculares específicas a desenvolver pelas escolas do Agrupamento no domínio do ensino da língua portuguesa como língua não materna;

k) Avaliar o nível de proficiência linguística dos alunos, no final do ano letivo e determinar o nível de proficiência linguística em que deverão ser inseridos no ano letivo seguinte;

l) Elaborar um relatório anual de avaliação do trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO XVI

EQUIPA DE COORDENAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE QUALIDADE

Artigo 91.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — O Observatório da Qualidade tem como objetivo implementar um sistema de autoavaliação do AEMAX e visa dar cumprimento ao estabelecido nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.

2 – O sistema de autoavaliação abrange todas as modalidades de ensino do Agrupamento, incluindo as suas modalidades especiais de educação, e a educação extraescolar.

Artigo 92.º

Composição/Recrutamento

1 – O coordenador do OQ deve ser docente do quadro de uma das escolas do Agrupamento, em exercício de funções e, preferencialmente, qualificado para o exercício de outras funções educativas, nos termos do artigo

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

56.º do estatuto da carreira docente, e/ou com formação creditada na área de avaliação interna de escola, e/ou experiência de coordenação de autoavaliação de escola.

2 - A composição da equipa deve integrar representantes do pessoal docente, pessoal não docente, representantes dos pais e EE e dos alunos.

3 - Compete ao diretor, depois de ouvir o conselho pedagógico e sob proposta do OQ, definir o respetivo plano de ação.

4 - Os membros docentes, salvaguardando a representatividade dos diferentes níveis de educação/ensino, bem como o respetivo coordenador da equipa, são nomeados pelo diretor, depois de ouvidos o conselho pedagógico e o conselho geral.

5 – O OQ é constituído por uma equipa restrita, uma equipa alargada e uma equipa de garantia de qualidade.

6 – A equipa restrita, nomeada pelo diretor, é composta do seguinte modo:

a) Um professor que desempenha as funções de coordenador;

b) Um representante do PPM;

c) Um representante da BE;

d) Um representante dos PDE;

e) Um representante da Equipa do PAA;

f) Um representante dos Coordenadores de Diretores de Turma;

g) Um representante do GMOE;

e) Um representante da EMAEI;

7 – A equipa alargada é composta do seguinte modo:

a) Todos os elementos da equipa restrita;

b) Um representante dos pais e EE indicado pelas respetivas Associações;

c) Um representante dos alunos do Ensino Secundário, eleito pelos respetivos pares;

d) Um representante dos AO eleito pelos seus pares;

e) Um representante dos AT eleito pelos seus pares;

f) Seis elementos da Comunidade (ex.: U. Minho, CFAE Braga Sul, Correio do Minho, Câmara Municipal de Braga, parceiro da FCT, Projeto B! Equal-8G).

8 - A equipa de garantia da qualidade é composta do seguinte modo:

a) Dois docentes designados pelo diretor;

b) Um perito externo convidado pelo diretor de entre várias entidades representativas da Comunidade;

c) Consultor financeiro TEIP (TOC contratado pelo AEMAX);

d) Um representante da Equipa EQAVET designado pelo diretor.

Artigo 93.º

Competências

Compete à equipa de coordenação do OQ:

a) Elaborar o seu regimento interno, nos primeiros 30 dias do mandato, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento;

b) Definir metodologias e procedimentos, bem como elaborar os instrumentos necessários para a prossecução dos seus objetivos;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

c) Elaborar os relatórios periódicos de avaliação interna em função do determinado no PE do Agrupamento;

d) Integrar a equipa TEIP, mediante designação anual de um dos seus elementos, pelo diretor;

e) Submeter os respetivos relatórios à apreciação dos órgãos de gestão e das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica;

f) Sugerir, no relatório de final de ano, o objeto de estudo para o ano seguinte, tendo com base as áreas críticas identificadas;

g) Definir o Plano de Ação tendo como alvo as áreas críticas identificadas no relatório e, caso exista, no relatório da avaliação externa;

h) Divulgar e publicitar os relatórios de monitorização e avaliação.

Artigo 94.º

Duração dos mandatos

1 – O mandato é de 4 anos e cessa com o mandato do diretor, podendo, contudo, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do mesmo.

2 – Os membros do OQ podem ser substituídos caso se verifique um dos seguintes motivos:

a) Perda da condição pela qual foi designado;

b) A pedido do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pelos demais membros, e pelo diretor;

c) Por decisão do diretor.

SUBSECÇÃO XVII

DESPORTO ESCOLAR

Artigo 95.º

Enquadramento e objetivos

1 - O Agrupamento integra um Clube de Desporto Escolar (DE), coordenado por um professor profissionalizado designado pelo diretor. O seu mandato tem a duração de um ano renovável, podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do mesmo.

2- O Clube é constituído por grupos/equipas que integram os quadros competitivos segundo os procedimentos da Direção-Geral da Educação (DGE).

3 - O projeto do DE inclui a descrição das atividades que irão integrar o PAA do Agrupamento e o seu contributo para alcançar os objetivos definidos no PE.

Artigo 96.º

Funcionamento do Desporto Escolar

1 - Os grupos/equipas são técnica e pedagogicamente geridos por professores legalmente qualificados para tal, com a atribuição de crédito horário semanal na componente letiva destes docentes, segundo critérios definidos pela tutela, sabendo que não é permitida acumulação de mais do que 2 grupos/equipas por docente.

2 - O programa desenvolve-se através de modalidades e/ou atividades desportivas, cuja organização específica resulta dos grupos constituídos ou a constituir, dos objetivos a atingir, dos meios existentes e dos condicionalismos organizativos.

3 - Na organização destas atividades, devem ser cumpridos obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

a) Informar o diretor, com 5 dias de antecedência, sobre o plano da atividade, o qual inclui as datas, locais, meios envolvidos, os professores e alunos participantes, com a identificação de ano, turma e número;

b) As atividades pontuais, inseridas no PAA, devem ser objeto de avaliação, através do preenchimento da ficha de avaliação de atividades, após a sua realização;

c) As atividades de grupo equipa que se desenvolvam ao longo do ano devem ser objeto de avaliação, após a sua conclusão, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

d) Entregar, via email, à equipa diretiva o registo fotográfico e relato da atividade desenvolvida para que o gabinete de comunicação proceda à divulgação na imprensa e na página *web* (suporte digital) do Agrupamento.

4) Em caso algum, desde que cumpridas as regras do Agrupamento, poderão os participantes numa atividade de DE ser prejudicados no que quer que seja, em resultado dessa participação.

5) Se a atividade decorrer durante o período em que os professores têm distribuídas atividades letivas ou não letivas, deve proceder-se do seguinte modo:

a) Proceder à permuta das atividades letivas e alterar a calendarização das atividades não letivas;

b) Deverá ser dada prioridade à troca de aulas entre professores da mesma turma, da qual deve ser dado conhecimento, por escrito, ao diretor, através do impresso interno existente;

c) A permuta deverá ter lugar, sempre que possível, na semana em que esteja a ocorrer a falta do professor;

d) Uma vez assumida a permuta por outro docente, a marcação de falta será efetuada a este, em caso de ausência;

e) Os professores envolvidos serão responsáveis por informar o grupo turma acerca da troca a efetuar, para que estes tragam o material necessário às atividades letivas;

f) Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido nas alíneas anteriores, é obrigatória a apresentação de um plano de ocupação/atividades para os alunos não participantes na atividade de desporto escolar;

g) O professor que coordena o grupo/equipa acompanhará os alunos nas deslocações necessárias às deslocações.

h) Em caso de manifesta e justificada impossibilidade, o coordenador deverá indicar outro professor, de entre os restantes professores que orientam os grupos/equipa do Desporto Escolar.

Artigo 97.º

Competências do coordenador

1 - O coordenador deve, em articulação com o diretor, entre outros:

2 - Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do clube, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e competição dos grupos/equipas, durante todo o ano letivo, nos horários estabelecidos no respetivo projeto;

3 - Vincular os grupos/equipas à participação obrigatória nos campeonatos escolares, encontros e convívios que constem do plano de atividades da coordenação local e das coordenações regional e nacional, assim como o cumprimento de normas e regulamentos vigentes.

4 - O coordenador é responsável por facultar a informação solicitada pela coordenação local, da coordenação regional e da coordenação nacional, para efeitos de acompanhamento e supervisão do programa do DE no agrupamento.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

SECÇÃO II
RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 98.º
Mobilização de recursos

A escola deve mobilizar um conjunto de recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente, recursos humanos, recursos organizacionais e recursos específicos existentes na comunidade, a fim de responder a todos e a cada um dos alunos ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes modalidades de educação e formação.

Artigo 99.º
Recursos humanos específicos

São recursos humanos específicos os docentes de educação especial, os técnicos especializados e os assistentes operacionais (preferencialmente com formação específica).

Artigo 100.º
Competências do Docente de Educação Especial

1 - O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia colaborativamente, os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos:

i. nos processos de gestão dos ambientes de sala de aula;
ii. na adaptação dos recursos e materiais;
iii. na constituição de grupos de alunos, consoante as suas necessidades e potencialidades;
iv. na adequação das metodologias de ensino e aprendizagem;
v. na avaliação das aprendizagens;
vi. na definição de percursos de melhoria das aprendizagens;
vii. no trabalho interdisciplinar;
viii. na monitorização da implementação de medidas de suporte à aprendizagem.

2 - Presta apoio direto aos alunos em diferentes contextos de forma a promover:

i. competências sociais e emocionais;
ii. a autonomia;
iii. o relacionamento interpessoal;
iv. o pensamento crítico e criativo;
v. a cidadania;
vi. o reforço das aprendizagens;
vii. nas “adaptações curriculares significativas”, aprendizagens substitutivas.
viii. a implementação, supervisão e acompanhamento dos Planos Individuais de Transição (PIT).

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 101.º

Recursos organizacionais específicos

São recursos organizacionais específicos, internos ao AEMAX, a EMAEI, o CAA e o próprio Agrupamento, enquanto referência no domínio da visão.

Artigo 102.º

Equipa Multidisciplinar

A EMAEI, de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 103.º

Composição

1 - A EMAEI é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

2 - Os elementos permanentes são designados pelo diretor.

3. O coordenador da equipa é designado pelo diretor, ouvidos os elementos permanentes da referida equipa.

4 - São elementos permanentes:

a) 1 docente que coadjuva o diretor;

b) 1 docente de educação especial;

c) 3 membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;

d) 1 psicólogo.

5 - São elementos variáveis o docente titular de grupo/turma ou o DT do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, pais ou EE, técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) e outros técnicos que intervenham com o aluno.

Artigo 104.º

Competências

1 - Compete à EMAEI:

a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

e) Elaborar o RTP e, se aplicável, o PEI e o PIT;

f) Acompanhar o funcionamento dos centros de apoio à aprendizagem.

2 - Compete ao coordenador da EMAEI:

a) Identificar os elementos variáveis;

b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;

c) Dirigir os trabalhos;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou EE, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 105.º

Funcionamento

A EMAEI funciona na Escola Secundária de Maximinos.

Artigo 106.º

Mandato

O mandato da EMAEI acompanha e cessa com o mandato do diretor podendo, contudo, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do mesmo.

Artigo 107.º

Centro de Apoio à Aprendizagem

1 - O CAA constitui uma estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências.

2. Objetivos gerais do centro, em articulação com outras estruturas e serviços da escola:

a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;

c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

3 - Objetivos específicos do centro:

a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;

b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

4 - A ação educativa desenvolvida neste centro, complementar da que é realizada na turma de pertença do aluno, convoca a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial;

Funcionando numa lógica de serviços de apoio à inclusão, o CAA insere-se no *continuum* de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

5- Compreende dimensões mais específicas como a colaboração na definição das adaptações curriculares significativas, na organização do processo de transição para a vida pós-escolar, no desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado, bem como no desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

6 - Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

Retirar:

a) Adaptações curriculares significativas;

b) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;

c) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

Artigo 108.º

Escola de referência no domínio da visão

1 - O AEMAX, enquanto escola de referência no domínio da visão, constitui uma resposta educativa especializada nas seguintes áreas:

a) Literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas;

b) Orientação e mobilidade;

c) Produtos de apoio para acesso ao currículo;

d) Atividades de vida diária e competências sociais.

SECÇÃO III

SERVIÇOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 109.º

Serviços de apoio educativo

Os serviços de apoio educativo são assegurados por:

a) Atividades de animação e de apoio à família no pré-escolar;

b) Componente de apoio à família;

c) AEC no 1.º ciclo;

d) Atividades de enriquecimento e complemento curricular nos 2.º e 3.º ciclos;

e) Apoio educativo;

f) Laboratórios de Aprendizagem (1.º ciclo);

g) GMOE;

h) Gabinete de Informação e Apoio (GIA);

i) Equipa TEIP.

Artigo 110.º

Funcionamento

1 – As reuniões são convocadas pelo responsável de cada uma destas estruturas ou pelo diretor.

2 – A ata deve ser informatizada e entregue, no prazo de cinco dias úteis, em suporte de papel; cada folha deve ser numerada e rubricada pelo secretário e pelo presidente da reunião.

3- O funcionamento e a organização interna destas estruturas são definidos em regimento próprio.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 111.º
Apoio ao estudo

1 - No 1.º ciclo, faz parte integrante da matriz, enquanto suporte às aprendizagens assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação.

SECÇÃO IV
EQUIPA COORDENADORA DA AUTONOMIA E FLEXIBILIDADE E CURRICULAR

Artigo 112.º
Equipa docente

1 - O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

2 - A Autonomia e Flexibilidade Curricular, entrou em vigor no AEMAX no ano letivo 2017/2018 nos 1.º, 5.º e 7.º anos e, neste momento, já está a funcionar em todos os anos de escolaridade do ensino básico e secundário.

3- Com vista à implementação do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular (PAFC) é formada uma equipa docente com as funções de planeamento, sistematização, reflexão e monotorização do processo.

Artigo 113.º
Composição

1 - A Equipa Coordenadora do PAFC é constituída por:

a) Um representante de uma EQED do 1.º ciclo;

b) Um representante de uma EQED do 2.º ciclo;

c) Um representante de uma EQED do 3.º ciclo;

d) Um representante de uma EQED do Ensino Secundário;

e) Um representante dos coordenadores de DT;

f) Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento.

2 - São elementos variáveis da equipa coordenadora, consoante a necessidade, outros docentes e/ou técnicos que intervenham nos respetivos projetos.

Artigo 114.º
Competências

1 - Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens;

2 - Avaliar a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

3 - Promover a rentabilização eficiente dos recursos e oportunidades existentes na escola e na comunidade;

4 - Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

5 - Instituir mecanismos de trabalho cooperativo e de planeamento conjunto entre os docentes, estabelecendo uma comunicação eficaz entre os elementos da comunidade;

6 - Identificar necessidades de formação;

7 - Apresentar propostas para o PAA.

Artigo 115.º

Funcionamento

1 - A equipa reúne regularmente ao longo de todo o ano letivo.

2 - As reuniões são convocadas pelo Coordenador da Equipa com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 116.º

Nomeação da equipa

A equipa Coordenadora do PAFC é nomeada anualmente.

Artigo 117.º

Coordenador da Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular

A coordenação da equipa do PAFC é da responsabilidade do diretor ou do elemento da direção em quem este delegue a função.

Artigo 118.º

Funções

Coordenar o trabalho da equipa do PAFC nomeadamente no planeamento do trabalho.

Artigo 119.º

O coordenador da equipa do PAFC é designado anualmente pelo diretor.

SUBSECÇÃO I

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 120.º

Definição

O tempo das atividades de animação e de apoio à família é marcado por um processo educativo informal, tratando-se de um tempo em que a criança escolhe o que deseja fazer, não havendo a preocupação de proporcionar aprendizagens estruturadas como acontece em atividade educativa letiva.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 121.º

Organização

A planificação das atividades de animação e de apoio à família é da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento, em articulação com a câmara municipal, envolvendo, obrigatoriamente, a programação, acompanhamento e a supervisão pedagógica dos educadores de infância responsáveis pelo grupo.

Artigo 122.º

Competências dos educadores de infância

Compete aos educadores de infância:

a) Programar as atividades;

b) Fazer o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;

c) Avaliar a realização das atividades;

d) Realizar reuniões periódicas com os pais e EE;

e) Comunicar aos pais e EE o funcionamento das atividades de animação e apoio à família no início do ano letivo.

SUBSECÇÃO II

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Artigo 123.º

Definição

As atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) desenvolvem-se antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Artigo 124.º

Organização

1 - As CAF são implementadas por entidades que promovam este tipo de resposta social em articulação com o Agrupamento de escolas.

2 – A supervisão das CAF é da responsabilidade do coordenador de estabelecimento.

3 – O espaço destinado à CAF é definido pelo coordenador de estabelecimento ficando a sua higienização a cargo da instituição que implementa a referida componente.

4 - No final de cada ano letivo são auscultados os EE no sentido de apurar a necessidade da oferta da CAF no ano letivo seguinte.

SUBSECÇÃO III

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO

Artigo 125.º

Definição

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

1 - As AEC constituem um conjunto de atividades eminentemente lúdicas e culturais, incidindo nomeadamente nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, da ligação da escola com o meio de solidariedade e voluntariado e de dimensão europeia da educação.

2 – As AEC desenvolvem-se, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e são de frequência facultativa.

3 - As AEC são propostas por um ou mais professores ou pelo departamento curricular do 1.º ciclo.

Artigo 126.º

Organização

1 - As AEC são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no PE e devem constar do respetivo PAA.

2 - A frequência das AEC depende da inscrição por parte dos EE.

3 - Uma vez realizada a inscrição, os EE assumem, sob compromisso de honra, que os seus educandos frequentam as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo.

4 - Sempre que um aluno apresente faltas injustificadas correspondentes ao dobro dos tempos letivos semanais por AEC, o EE é convocado à escola, pelo meio mais expedito, pelo docente responsável pela atividade.

5 – A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

6 - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no RI do Agrupamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal destas atividades, constitui infração, passível da aplicação de medida disciplinar sancionatória prevista no artigo 170.º deste documento.

Artigo 127.º

Competências dos professores/técnicos das AEC

Compete aos professores/técnicos das AEC:

a) Planificar as atividades em articulação com os projetos curriculares de turma;

b) Acompanhar as ações e avaliar os resultados;

c) Elaborar trimestralmente uma ficha de avaliação qualitativa/descritiva para entregar aos EE;

d) Entregar ao professor titular de turma os registos de avaliação assinados e imprimidos em duplicado;

e) Participar nas reuniões de avaliação.

Artigo 128.º

Competências dos professores titulares de turma

Compete aos professores titulares:

a) Programar as AEC em conjunto com os professores/técnicos;

b) Fazer o acompanhamento das atividades através da articulação com os professores/técnicos;

c) Fazer a observação das AEC, respeitando-se os seguintes procedimentos:

i. Devem ser observadas duas ou mais aulas, durante o ano, letivo a determinar pelo professor titular de turma e o técnico da atividade;

ii. Cada técnico será observado na sua atividade por um ou mais professores titulares ou por outro professor a quem tenha sido delegada esta competência;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

iii. O número de técnicos a ser observado por cada professor titular de turma será determinado em cada ano.

SUBSECÇÃO IV

PROJETOS EDUCATIVOS DE DESENVOLVIMENTO E DA FORMAÇÃO

Artigo 129.º

Definição

1 - O Agrupamento promove PDE de natureza cultural, científica, tecnológica, desportiva, artística, formativa e lúdica, diretamente orientadas para o desenvolvimento integral e para a inserção dos alunos na comunidade.

2 - Os PDE constituem um conjunto de atividades que se desenvolvem para além do tempo letivo dos alunos e que são de frequência facultativa.

3 - Os PDE são propostos por um ou mais professores, pelo CT ou por um grupo disciplinar.

Artigo 130.º

Organização

1 – A organização dos PDE apresenta, como fator estruturante, um grupo nuclear de livre designação, que pode integrar alunos, professores, associações de alunos, especialistas e outros membros da comunidade.

2 – A proposta de projeto de cada grupo nuclear deve ser apresentada ao diretor até 15 de julho do ano letivo anterior e deve conter:

a) A indicação do(s) responsável(eis);

b) A descrição da natureza e objetivos do projeto;

c) A forma de organização interna;

d) As atividades a desenvolver;

e) O tempo semanal necessário;

f) Os destinatários;

g) Os recursos materiais e humanos necessários;

h) As formas e momentos de avaliação das atividades.

3 - Os PDE de curta duração poderão ser propostos no início do ano letivo em curso, antes da aprovação do PAA.

4 - O conjunto de projetos apresenta-se sob a forma de um programa que deve constituir parte integrante do PAA.

Artigo 131.º

Competências dos professores

Compete aos professores envolvidos no mesmo projeto:

a) Participar na estruturação do projeto a apresentar ao conselho pedagógico;

b) Planificar as atividades previstas no projeto;

c) Acompanhar as ações e avaliar os resultados;

d) Elaborar trimestralmente um relatório a entregar ao coordenador dos PDE e da formação;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

e) Garantir a auto e heteroavaliação dos alunos envolvidos, em cada período letivo, e informar os DT respetivos.

Artigo 132.º
Coordenador

1 - O coordenador dos PDE e da formação deve ser docente do quadro de uma das escolas do Agrupamento, em exercício de funções e, preferencialmente, qualificado para o exercício de outras funções educativas, nos termos do artigo 56.º do estatuto da carreira docente, e/ou com formação e experiência de coordenação de projetos educativos.

2 - O coordenador é designado pelo diretor.

3 - O mandato tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor podendo, contudo, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do mesmo.

Artigo 133.º
Competências

Compete ao coordenador:

a) Colaborar na atualização do PE, do projeto curricular e do RI;

b) Colaborar na elaboração do PAA;

c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do plano anual;

d) Promover e coordenar as atividades do desenvolvimento educativo;

e) Apresentar, no final do ano letivo, um relatório sobre o trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO V
APOIO EDUCATIVO

Artigo 134.º
Definição

O apoio educativo visa apoiar os alunos com dificuldades de aprendizagem de caráter temporário.

Artigo 135.º
Competências

Os docentes de apoio educativo destinam-se a apoiar os alunos com dificuldades na aprendizagem, caracterizadas como constrangimentos ao processo de ensino e aprendizagem, de caráter temporário, que podem ser remediadas nos termos daquele processo, através de medidas de apoio, não reclamando, por isso, uma intervenção especializada.

Artigo 136.º
Organização

1 – O apoio educativo traduz-se na disponibilização de medidas de docência de apoio ao ensino e aprendizagem, de caráter pedagógico e didático, organizadas de forma integrada, para complemento e adequação do processo normal de ensino e aprendizagem, destinadas a suprir as dificuldades na aprendizagem.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 – As medidas referidas no número anterior traduzem-se em atuações de diferenciação, individualmente ou em conjuntos de crianças ou jovens, dentro do grupo ou da sala de aula, nomeadamente o apoio de um segundo professor e a utilização de materiais didáticos adequados, ou sessões de apoio suplementar fora do grupo ou da sala de aula, devendo ficar registadas no processo individual da criança ou jovem.

3 – O apoio educativo assegura, ainda, as condições essenciais para o desenvolvimento com o sucesso do ensino e aprendizagem e para a integração na comunidade escolar das crianças e jovens estrangeiros residentes em Portugal, em especial daqueles que não falam português.

Artigo 137.º

Apoio educativo no 1.º ciclo do ensino básico

Com vista a acompanhar os alunos com apoio educativo, no 1º ciclo do ensino básico, adotam-se as seguintes metas e estratégias:

a) Trabalhar cooperativamente com o docente da turma na planificação para cada aluno, ajudando a preparar e a desenvolver estratégias, a resolver problemas e a procurar materiais que possam ajudar um aluno em particular, na sala de aula;

b) Promover a igualdade de oportunidades que permita o sucesso para todos os alunos;

c) Trabalhar de forma cooperativa com os docentes, com as famílias ou outros técnicos envolvidos no processo educativo dos alunos;

d) Apoiar o diretor na organização e gestão dos apoios educativos;

e) Cooperar com todos os agentes educativos delineando percursos de aprendizagem dos alunos, de modo a regular a vida dos mesmos no Agrupamento;

f) Apoiar direta ou indiretamente os alunos, mediante a estratégia mais adequada;

g) Avaliar, em conjunto com os professores titulares, os alunos apoiados.

Artigo 138.º

Relatório

Os professores responsáveis pelo apoio no 1.º ciclo do ensino básico devem apresentar um relatório anual da sua atividade ao diretor.

SUBSECÇÃO VI

MEDIAÇÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR

Artigo 139.º

Definição

Os serviços de mediação e orientação escolar apoiam os alunos e as famílias, sob a orientação de um(a) psicólogo(a), de um(a) técnico(a) de serviço social e de um(a) educadora social no GMOE.

Artigo 140.º

Organização

1 - Este serviço de apoio aos alunos tem uma ligação estreita aos educadores, professores titulares, CCDT e aos serviços especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 -O gabinete de apoio ao aluno funciona em locais próprios a ele destinado, especificamente, na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária de Maximinos, no horário definido pelo diretor, sob a responsabilidade de um(a) psicólogo(a) e de um(a) técnico(a) de serviço social, com deslocação a todas as outras escolas do Agrupamento, mediante solicitações e necessidades.

Artigo 141.º

Competências

Compete ao GMOE:

a) Analisar os casos de crianças e alunos com problemas de comportamento, dificuldades de aprendizagem e de integração, e propor medidas tendentes à sua melhoria;

b) Acompanhar, em conjunto com o responsável da educação especial, o apoio a dar às crianças e aos alunos com medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;

c) Apoiar as crianças e os alunos no processo de desenvolvimento pessoal e da sua aprendizagem;

d) Planear e executar as atividades de orientação vocacional a desenvolver com os alunos ao longo de todo o percurso escolar, com principal enfoque no 9.º ano de escolaridade, pela realização de um programa de orientação vocacional estruturado, dinamizado ao longo do ano letivo, complementado com apoio individual, para promoção de uma tomada de decisão vocacional informada, consciente e fundamentada; integração dos EE ao longo do processo de orientação vocacional;

e) Colaborar na realização de experiências pedagógicas e em ações de formação de pessoal docente e não docente;

f) Apoiar os EE, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso dos seus educandos;

g) Desenvolver programas de educação parental, com vista à promoção de aquisição de competências parentais mais ajustadas, de suporte à parentalidade positiva, por forma a melhorar as relações familiares e, consequentemente, melhorar a qualidade de vida das crianças, dos alunos e famílias em todas as suas áreas, pessoal, escolar/profissional e social;

h) Colaborar na implementação do PES;

i) Atuar na mediação de conflitos e na indisciplina;

j) Colaborar com entidades externas no apoio aos alunos e famílias.

SUBSECÇÃO VII

GABINETE DE INFORMAÇÃO E APOIO

Artigo 142.º

Caracterização

1 – O GIA e o Gabinete i-alunos, a funcionar, respetivamente, na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária, são valências que visam a criação de um espaço de atendimento, de consulta e de apoio personalizado nas vertentes biológica, psicológica e social, e preferencialmente dirigido a alunos destes estabelecimentos de ensino. Têm por finalidade contribuir para que toda a comunidade escolar aprenda a gerir a saúde de modo informado, consciente, responsável e autónomo, contribuindo para aumentar o sucesso educativo.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 - Estas valências são asseguradas, em cada escola, por uma equipa multidisciplinar, constituída por profissionais do Agrupamento e por elementos convidados externos.

Artigo 143.º

Funcionamento

1 – O funcionamento e a organização interna são definidos nos respetivos regimentos internos, que serão atualizados sempre que necessário.

2 - Os espaços estão abertos a todos os alunos que o procurem por iniciativa própria, ou que sejam enviados pelos professores, DT ou outras entidades escolares. Encontra-se, igualmente, aberto a qualquer outro elemento da comunidade educativa do Agrupamento.

SUBSECÇÃO VIII

PLANO PLURIANUAL DE MELHORIA (PROJETO FREI)

Artigo 144.º

Definição

1 - O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, deu às escolas autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades de todos e de cada um dos seus alunos, num quadro de uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens e do desenvolvimento de competências que lhes permitam o exercício de uma cidadania ativa e informada. Em concordância com este desenho curricular, o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

2- Neste novo contexto as ações a desenvolver, no âmbito do programa TEIP, têm em consideração os seguintes eixos de intervenção e respetivos domínios:

a) Eixo I – Cultura de Escola e Lideranças Pedagógicas;

b) Eixo II - Gestão Curricular;

c) Eixo III - Parcerias e Comunidade.

3 - O programa TEIP materializa-se na apresentação e desenvolvimento de um PPM, visando a consecução dos seguintes objetivos prioritários:

a) Garantir a inclusão de todos os alunos;

b) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem;

c) Operacionalizar o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade;

d) Promover o exercício de uma cidadania ativa e informada;

e) Prevenir o abandono, absentismo e indisciplina dos alunos.

4- O Projeto FREI (Fidelizar Recursos para a Educação Inclusiva) recupera boas práticas do passado que contribuíram para a melhoria das aprendizagens académicas e sociais.

Artigo 145.º

Áreas Prioritárias de Melhoria, Ações de Melhoria, Indicadores e metas

1 - O AEMAX definiu as seguintes áreas prioritárias de melhoria:

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

a) Ambiente positivo de aula e de escola;

b) Resultados académicos e sociais;

c) Capacitação de recursos humanos;

d) Envolvimento dos pais/EE na vida escolar dos seus educandos;

e) Parcerias e comunidade.

2 - No âmbito do Contrato Programa TEIP, estabelecido com o Ministério de Educação, o AEMAX comprometeu-se a desenvolver as ações de melhoria que constituem o PPM, articuladas com os EIXOS de intervenção do Programa TEIP:

a) (RE)Estruturar para melhor gerir;

b) Espaços de aprendizagem;

c) Dinâmicas participativas:

ii. Mediação Escolar e Familiar;

iii. Projetos partilhados com parceiros.

Artigo 146.º

Contrato Programa TEIP, Candidatura financeira e avaliação externa

1 - Em cada ano, os indicadores de melhoria e respetivas metas, serão estabelecidas no âmbito do respetivo Contrato Programa TEIP.

2 - A candidatura financeira decorre do respetivo Contrato Programa TEIP e pressupõe o cumprimento da redução da Taxa de Retenção e Desistência (TRD), a aposta num Plano de Comunicação Interna e Externa e a garantia da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação.

3 - A avaliação externa assenta nos indicadores e procedimentos em curso, no Instituto de Avaliação Educativa (IAVE), na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e na Inspeção Geral da Educação e Ciência (IGEC), tal como a de todas as outras escolas do país. Contudo, o TEIP prevê, simultaneamente, um apoio à consolidação de mecanismos de monitorização / avaliação interna que, mais do que adotar modelos universais, deve acompanhar indicadores gerais e outros específicos para aferir o impacto das ações propostas em cada PPM.

Artigo 147.º

Composição da Equipa TEIP

1 - Para assegurar a coordenação das várias intervenções e possibilitar a articulação em rede é criado em cada TEIP3 uma equipa multidisciplinar (Equipa TEIP), cuja composição deve garantir, de forma equilibrada, a participação (art.º 10.º do Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro de 2012):

a) Do diretor, que coordena a equipa;

b) Dos coordenadores de departamento em que se inserem as disciplinas ou áreas com maiores índices de insucesso;

c) De um responsável pela coordenação do plano (coordenador(a) TEIP), membro da equipa diretiva, nomeado pelo diretor;

d) Do coordenador da equipa do OQ;

e) De outros elementos que a direção entenda associar à equipa:

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

i. Representante do CCDT;

ii. Representantes do GMOE (técnicos de serviço social e psicólogo);

iii. Coordenadores de departamento envolvidos em medidas do TEIP;

iv. Coordenador(a) de PDE e da formação.

2 - Nas reuniões da Equipa TEIP pode, caso o diretor o considere justificado, participar o perito externo que acompanha o projeto.

3 - A Equipa TEIP pode reunir por secções, cooptando para o efeito, eventualmente, outros atores, no sentido do cumprimento dos objetivos previstos.

SECÇÃO V
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 148.º
Caracterização

1 - Os serviços de ação social escolar prestam, genericamente, apoio ao funcionamento do Agrupamento e, em particular, à atividade pedagógica, desempenhando as funções que lhe estão legalmente atribuídas.

2 - Os serviços de ação social visam a identificação e prestação de apoio nas áreas socioeconómico-educativas aos alunos inseridos no quadro legal vigente, ou outros que se afigurem necessários e que o Agrupamento esteja em condições de prestar.

3 - A ação social escolar tem por finalidade pôr em prática os programas de apoio socioeconómico-educativos, auxiliar na gestão de outros serviços de apoio, bem como prestar esclarecimentos aos alunos e pais/EE sobre os assuntos que, nesta matéria, lhes digam respeito.

4 – Estes serviços são coordenados pelo subdiretor ou adjunto do diretor e orientados pelo chefe de serviços administrativos escolar.

5 – Deste serviço dependem a gestão das comparticipações correspondentes aos apoios sociais, designadamente as destinadas à alimentação, bem como as condições de acesso a auxílios económicos, bolsas de mérito e recursos pedagógicos.

6 - Aos assistentes técnicos da ação social escolar compete prestar o apoio necessário à prossecução das tarefas inerentes aos serviços e programas de apoio socioeconómico-educativo e especificamente:

a) Participar na organização dos serviços de refeitório, bufete e papelaria, bem como orientar o pessoal que desempenha funções nestes serviços, sem prejuízo das dependências hierárquicas;

b) Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatem a apoios educativos;

c) Assegurar uma adequada informação dos apoios complementares aos alunos e pais/EE;

d) Organizar os processos referentes aos acidentes dos alunos;

e) Participar na organização do processo dos alunos que tenham direito à comparticipação nos títulos de transportes;

f) Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatem a apoios educativos.

SUBSECÇÃO I
APOIOS SOCIOEDUCATIVOS

Artigo 149.º

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Organização

1 - Os apoios socioeducativos na educação pré-escolar e no 1.º ciclo são da responsabilidade da Câmara Municipal de Braga.

2 - A candidatura aos apoios socioeducativos, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, prestados por estes serviços é apresentada anualmente.

3 - Com vista a uma melhor aferição na atribuição de auxílios económicos diretos, devem estes serviços enviar cópia do despacho aos pedidos de subsídio para a página eletrónica do Agrupamento, bem como divulgar por outros meios considerados convenientes.

Artigo 150.º

Manuais escolares

1 - Distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares:

a) A plataforma Manuais Escolares Gratuitos (MEGA), mantém-se como instrumento de operacionalização da distribuição dos manuais gratuitos para todos os níveis do ensino obrigatório. O vale terá indicado o manual correspondente, com indicação para levantamento na livraria caso se trate de um manual novo, ou na escola se estivermos a considerar um reutilizado.

b) Cada vale inclui um código único, podendo este ser usado uma única vez, de forma a garantir o controlo e segurança da informação.

c) A plataforma MEGA cuida, assim, tanto da distribuição dos manuais, como da sua redistribuição e controlo.

d) Quando recebem os manuais gratuitos, os EE têm de assinar uma declaração em que se comprometem a entregar os manuais no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame (Minutas de declaração).

e) Esta plataforma assegura não apenas a interoperabilidade necessária com os sistemas de gestão locais da escola, onde se encontram as bases de dados dos alunos e respetivas disciplina, e com o Sistema de Manuais Escolares (SIME), mas também a gestão e entrega de vales para disponibilização de manual.

f) Esta disponibilização inclui, quer manuais novos, quer reutilizados, que são distribuídos aleatoriamente pela própria plataforma.

g) Estima-se que a vida útil do manual escolar se prolongue por três utilizações anuais, no ano letivo em que a medida da gratuitidade passa a abranger determinado ano de escolaridade, todos os alunos desse ano de escolaridade recebem manuais novos.

h) Assim, os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares são definidos pelo membro do governo responsável pela educação.

Artigo 151.º

Carregamento de dados nas plataformas

1 - O circuito de recolha, triagem e introdução do número de manuais reutilizados, por disciplina deve estar concluído nos prazos e termos definidos superiormente.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 – Todas as informações relativas aos manuais adotados, bem como todos os dados referentes aos alunos devem estar devidamente inseridos no SIME e na plataforma de gestão local dos alunos, de acordo com os normativos em vigor.

Artigo 152.º

Penalidades

1 - As práticas de reutilização devem sempre atender ao desgaste proveniente do uso normal, prudente e adequado do manual escolar, face ao tipo de uso e disciplina para que foram concebidos, estado em que foi recebido pelo aluno, idade do aluno e outras circunstâncias subjetivas e objetivas que tornem a reutilização de manuais pedagogicamente adequada aos fins a que se destinam os manuais escolares.

2 - No caso de não devolução dos manuais escolares em bom estado por parte do aluno, onde seja evidente que não foram usados de forma "normal, prudente e adequada" nos termos a avaliar de acordo com o disposto no ponto anterior, a penalidade prevista pode consistir na devolução ao AEMAX do valor integral do manual. Caso o valor não seja restituído, o aluno fica impedido de receber manual gratuito do ano seguinte.

Artigo 153.º

Promoção da Reutilização

1 - Os DT/Professor titular de turma devem sensibilizar os Pais/EE sobre os cuidados que os seus educandos devem ter com os manuais (Não riscar, não danificar, não escrever a caneta …). Devem considerar a iniciativa como um 'empréstimo' de livros aos alunos, que termina assim que o ano escolar acaba.

2 - Os docentes das várias disciplinas devem sensibilizar os alunos sobre os cuidados que devem ter com os manuais (Não riscar, não danificar, não escrever a caneta…).

3 - Na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento devem ser explicadas as vantagens da reutilização dos manuais, quer para o ambiente quer para o erário público.

Artigo 154.º

Minutas de Declaração

1 - Minuta de Declaração I

Eu, …, encarregado de educação com o NIF …, declaro por minha honra que fui informado e compreendi que os manuais que me forem entregues ao abrigo do programa MEGA, destinados ao(s) meu(s) educando(s), têm que ser entregues ao estabelecimento de ensino, em bom estado, no final do ano letivo a que se destinam ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame.

Declaro igualmente ter consciência de que a penalidade em caso da não entrega anteriormente prevista consiste na devolução ao estabelecimento de ensino do valor integral do manual.

2 - Minuta de Declaração II

Declara -se, para os devidos efeitos, que nesta data recebi de [nome do encarregado de educação], encarregado de educação do aluno [nome do aluno], os seguintes manuais: [lista dos manuais entregues].

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 155.º

Material escolar nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário

Os auxílios económicos relativos ao material escolar consistem no reembolso, até determinado montante, e de acordo com o escalão que o aluno integra.

Artigo 156.º

Alimentação

1 - Todos os alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo usufruem da distribuição gratuita de leite. O fornecimento de leite é da responsabilidade do funcionário designado pelo diretor para o efeito.

2- Todos os alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo usufruem de fruta, gratuita, duas vezes por semana.

3- Os alunos contemplados pelos auxílios económicos têm direito à refeição pelo custo correspondente ao escalão concedido.

4 - Todos os alunos do 2.º e 3.º ciclos usufruem, sempre que possível, da oferta gratuita de leite simples.

Artigo 157.º

Suplementos alimentares nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário

1 – Todos os alunos carenciados podem usufruir de um suplemento alimentar distribuído num dos intervalos da manhã e da tarde.

2 – Os alunos carenciados são identificados pela escola e comunicados à assistente social da equipa do GMOE.

SUBSECÇÃO II

SEGURO ESCOLAR

Artigo 158.º

Organização

1 – O seguro escolar destina-se a garantir a cobertura financeira na assistência a alunos sinistrados.

2 - Todos os alunos matriculados estão abrangidos pelo seguro escolar, mas devem ter presente os seguintes aspetos:

a) Considera-se acidente escolar o que ocorra durante as atividades programadas pela escola ou no percurso casa-escola-casa, a pé ou em transporte público, dentro do período de tempo considerado necessário para o aluno efetuar esse trajeto; excluem-se os acidentes ocorridos no decurso de brincadeiras perigosas e agressões que resultem de atos voluntários e premeditados;

b) O seguro escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema público de saúde e apenas cobre danos pessoais do aluno;

c) Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência prestada em estabelecimentos de saúde públicos, com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, devidamente comprovados pelos respetivos serviços;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

d) Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno deve dirigir-se aos serviços de ação social escolar e comunicar a ocorrência; quando recorrer aos serviços de saúde, deve fazer-se acompanhar de cópia do cartão de beneficiário da assistência;

e) Nos casos de prescrição de medicamentos, deve ser apresentado nos serviços de ação social escolar o recibo das despesas efetuadas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim de ser reembolsado da parte não suportada pelo sistema/subsistema de assistência;

f) Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes, pelo que é indispensável que o EE apresente participação do acidente no tribunal judicial da comarca para ser definida a responsabilidade do acidente; neste tipo de situação, a não participação ao tribunal implica que o seguro escolar não assuma quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.

SUBSECÇÃO III
BUFETES, REFEITÓRIOS E PAPELARIA

Artigo 159.º
Bufetes

1 - Os bufetes existentes na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária, destinam-se, um para uso exclusivo dos alunos, outro para uso do pessoal docente e não docente do Agrupamento e visitantes.

2 - A sua gestão – financeira, higiénica, nutricional e de *stocks* – é da responsabilidade do CA.

3 – A oferta alimentar deve cumprir as regras estabelecidas no documento Bufetes Escolares – Orientações.

4 - A utilização deste serviço requer a posse de cartão magnético individual em uso no Agrupamento.

Artigo 160.º
Refeitórios

1 - O serviço de refeições existente nas EB1 e JI é da responsabilidade da Câmara Municipal de Braga ou da Junta de Freguesia da área do estabelecimento de educação.

2 – O serviço de refeições existentes na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária destina-se prioritariamente aos discentes, docentes e não docentes destes estabelecimentos.

3 – A sua gestão financeira, higiénica, nutricional e de *stocks* é da responsabilidade da Câmara Municipal de Braga.

4 – A utilização deste serviço pressupõe a posse de cartão magnético individual em uso na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária.

Artigo 161.º
Papelaria

1 – Este serviço destina-se prioritariamente aos alunos na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária.

2 - A sua gestão financeira e de *stocks* é da responsabilidade do CA.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

CAPÍTULO IV
COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I
ALUNOS

Artigo 162.º
Matrícula

1 - O ato da matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, integra, igualmente, os que estão contemplados no RI.

2 - Aquando da matrícula os EE assinarão três tipos de declarações:

a) Autorização de saída do recinto escolar dos seus educandos, aquando de visitas de estudo ou aulas extra recinto escolar;

b) Autorização de recolha de direitos de imagem para colocação na página web do Agrupamento e web/blogues de projetos do mesmo;

c) Assunção de responsabilidade do EE pelo comportamento do seu educando durante o ano letivo.

Artigo 163.º
Responsabilidade dos alunos

1 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo presente estatuto, pelo RI e demais legislação aplicável.

2 - A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do presente estatuto, do RI, do património, dos demais alunos, assistentes operacionais e em especial dos professores.

3 - Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

4 - Os alunos do Ensino Articulado da Música podem oferecer às Bibliotecas das escolas as partituras, ou livros de Música de que não necessitam, para que seja criado um Banco de recursos musicais.

5 – Os alunos do Ensino Articulado da Música que têm marcadas horas de estudo individual de instrumento, não podem permanecer na sala com outros colegas, nessas horas.

SUBSECÇÃO I
DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 164.º
Direitos

O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, compreende o reconhecimento de um conjunto de direitos gerais do aluno, nomeadamente:

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

1 - Os estabelecidos no Decreto Lei n.º54/2018 de 6 de julho e no artigo 7.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 setembro.

2 - Os a seguir estabelecidos:

a) Participar no processo de ensino/aprendizagem, nomeadamente no seu processo de avaliação, ser esclarecido quando tiver dúvidas nas aulas e informado da qualidade do seu percurso escolar;

b) Usufruir de FCT organizada pelo Agrupamento, em conformidade com as disposições legais em vigor, nos cursos profissionalmente qualificantes ou outros cujo enquadramento legal o exija;

c) Usufruir de aulas ou atividades de substituição, sempre que se registe a falta do professor da disciplina e haja recursos humanos disponíveis;

d) Usufruir dos intervalos das aulas;

e) Usufruir de serviços de bar e cantina com higiene e qualidade;

f) Usufruir dos serviços administrativos, de papelaria e de reprografia, ou outros em funcionamento na escola, com respeito pelas regras de utilização estabelecidas pelo RI;

g) Participar na vida da escola, nomeadamente eleger e ser eleito para os órgãos de representação ou para delegado de turma;

h) Participar, através dos legítimos representantes, na elaboração dos documentos estruturais internos de funcionamento da escola;

i) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a responsabilidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

j) Participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;

k) Ser informado dos critérios de avaliação, a cada disciplina/área disciplinar, no início de cada ano letivo;

l) Beneficiar de apoio pedagógico extra-aula, nas disciplinas de português e matemática, sempre que revelem grandes dificuldades, e noutras disciplinas sujeitas a exame nacional, quando os recursos humanos o permitam;

m) Ser ouvido em assuntos do seu interesse ou da escola, em assembleias de delegados, gerais ou por nível de escolaridade.

Artigo 165.º

Deveres

A realização de uma escolaridade bem-sucedida implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade escolar, compreendendo um conjunto de deveres gerais, nomeadamente os estabelecidos no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

No dia a dia da escola, o aluno deve:

a) Ser solidário com a verdade e a justiça, tolerante, respeitador do ambiente e defensor dos direitos humanos;

b) Circular no espaço escolar de modo a evitar atitudes que possam prejudicar o bom funcionamento do Agrupamento em respeito pelos normativos (EA e RI), pelo património da escola (edifício, espaços comuns e materiais) e pelas pessoas (demais alunos, professores e assistentes operacionais);

c) Dirigir-se à sala de aula, mesmo que tenha chegado atrasado e que lhe tenha sido marcada falta de pontualidade ou ainda quando se tiver verificado um atraso na comparência do professor;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

d) Participar nas aulas/atividades de substituição, em conformidade com o respetivo regulamento de funcionamento, aquando da falta do professor da disciplina e/ou nas aulas de reposição, com a mesma postura e empenho devidos nas aulas regulares;

e) Ser pontual e participativo nas atividades de apoio e complemento educativo que lhe tenham sido marcadas;

f) Comparecer prontamente nos diferentes serviços, prestando as declarações/informações que lhe forem solicitadas e sejam do seu conhecimento;

g) Cumprir as tarefas que lhe tenham sido impostas no âmbito da aplicação de medidas educativas disciplinares;

h) Ser portador do material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

i) Apresentar, por escrito, ao DT, a justificação das suas faltas de acordo com o estipulado no artigo 176.º;

j) Fazer-se acompanhar do cartão de identificação de aluno, que exibirá sempre que solicitado;

k) Ser amável e delicado, nomeadamente nos acessos e atendimento nos diversos serviços, aos professores, funcionários e visitantes;

l) Respeitar a integridade física, moral e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;

m) Respeitar a autoridade dos professores e funcionários;

n) Usar sempre uma linguagem que não ofenda as boas normas do convívio escolar e social;

o) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

p) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

q) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

r) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

s) Apresentar-se na sala de aula com indumentária e postura adequadas à dignidade do ato educativo;

t) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos;

u) Entrar e sair da sala de aula e dos blocos de forma ordenada e em silêncio;

v) Cumprir o definido neste RI.

Artigo 166.º

Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias

1 - O não cumprimento das determinações legais em vigor e, em especial, dos deveres do aluno estabelecidos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e no RI implica, conforme os artigos 22.º e seguintes da lei, a aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 – Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como garantir a aprendizagem dos restantes alunos e a segurança de toda a comunidade educativa.

3 – A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais do direito, haja lugar.

4 - As faltas resultantes da aplicação da Ordem de Saída da Sala de Aula (OSSA), ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

Artigo 167.º

Normas de Convivência

1 - As normas de convivência definem as condutas da comunidade educativa e pretendem fomentar o desenvolvimento global e harmonioso dos alunos, alcançar as finalidades educativas consagradas no PE do AEMAX e promover uma Educação para os Valores.

2- Consideram-se normas de convivência do Agrupamento:

a) O respeito pela integridade física e moral das pessoas que constituem a comunidade educativa, assim como de outras pessoas ou instituições que se relacionem com o Agrupamento;

b) A tolerância, o respeito pelo outro e pela diferença e a não discriminação pelas convicções religiosas, culturais e políticas;

c) O respeito pelo trabalho e funções de todos os membros da comunidade educativa;

d) Uma atitude de lealdade e solidariedade com os elementos da comunidade educativa no quotidiano da vida escolar;

e) A cooperação em atividades educativas, formativas ou organizativas desenvolvidas no Agrupamento, que requeiram o envolvimento dos alunos;

f) Assumir com responsabilidade e interesse o desempenho das funções que são atribuídas no contexto do funcionamento escolar;

g) A correção no trato social, em particular, com a utilização de uma linguagem educada e cordial;

h) A adequada utilização dos espaços, equipamentos e materiais do Agrupamento de acordo com o fim a que se destinam;

i) Respeito pelas normas de funcionamento dos espaços do Agrupamento e pelas zonas de acesso reservado;

j) A atitude de respeito e observância dos avisos e orientações dos vários elementos da comunidade educativa;

l) O cumprimento dos deveres consignados no presente Regulamento por todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 168.º

Medidas corretivas

1 – Entendem-se por medidas corretivas as que contribuam para a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 - Tendo em vista o cumprimento do EA e a uniformização de procedimentos, cada CT deverá criar um protocolo de atuação face a atitudes e comportamentos previamente identificados em contexto de turma, de modo a evitar situações que impeçam a aprendizagem;

3 - São medidas corretivas:

a) Advertência.

b) A OSSA e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar:

i. Esta ordem de saída é da exclusiva competência do professor e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola; o professor prescreve a atividade a realizar pelo aluno até ao final da aula e deve encaminhá-lo para o local de acolhimento acompanhado por um Assistente Operacional;

ii. O local de acolhimento e as orientações para o acompanhamento dos alunos a quem foi aplicada OSSA são divulgados anualmente;

iii. O professor deve participar ao DT e ao diretor, através de formulário próprio, a aplicação da medida disciplinar de OSSA;

iv. O professor titular/DT deve comunicar ao EE a aplicação desta medida;

v. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de OSSA pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em CT, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do EA ou do presente regulamento.

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade a determinar pelo diretor, nos termos do artigo seguinte, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola, ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, sem embargo da obrigação de ressarcir os lesados pelos danos ou estragos causados;

d) O condicionamento no acesso a espaços da escola ou na utilização de certos materiais ou equipamentos, a determinar pelo diretor;

e) A mudança de turma;

f) Apreensão, por parte do professor, de equipamentos que perturbem o regular funcionamento das atividades letivas, nomeadamente de telemóveis, leitores de música, consolas de jogos. O equipamento confiscado será entregue pelo professor ao diretor/coordenador de escola, ficando à sua responsabilidade e só poderá ser devolvido ao EE.

Artigo 169.º

Atividades de integração na escola e na comunidade

1 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso, com acompanhamento dos pais ou EE ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito.

2 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do DT, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

3 - Para efeito da aplicação da alínea c) do ponto 3 do artigo 168.º, consideram-se as seguintes medidas:

a) A realização de fichas de trabalho, atividades de pesquisa ou estudo;

b) A realização de trabalho de reflexão sobre os comportamentos que conduziram à aplicação da medida corretiva;

c) A realização de relatório circunstanciado dos ilícitos que conduziram à aplicação da medida corretiva;

d) Apoio ao DT;

e) Apoio aos serviços do Agrupamento ou aos professores responsáveis pelos PDE;

f) A participação em atividades de requalificação dos espaços ou equipamentos da escola, mediante supervisão;

g) Outras consideradas pertinentes pelo diretor.

4 - Até ao início do ano letivo, o diretor deve celebrar, com entidades idóneas da Comunidade Educativa, protocolos de colaboração para poder dar cumprimento ao definido no ponto 2 do artigo 27.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

5 – Quando o cumprimento da medida de atividades de integração ocorrer em espaço da responsabilidade de uma das entidades protocoladas, será elaborado um documento onde serão especificadas, sob proposta do Agrupamento, as atividades a realizar, a sua duração e local, bem como a forma como o Agrupamento procederá, em articulação com a entidade, ao acompanhamento e supervisão, a ser assinado pelos diversos intervenientes.

6 – No final do cumprimento da atividade pelo aluno, a entidade deve facultar ao docente responsável pelo acompanhamento e supervisão na realização da atividade de integração a informação relativa ao desempenho do aluno (interesse, empenho e comportamento) para elaboração do relatório final da ação.

7 – Os protocolos referidos no ponto 4 devem ser renovados ano a ano, salvo se o entendimento entre as partes estabelecer uma duração superior.

8 - A aplicação das medidas corretivas previstas no ponto 3 do artigo 168.º é cumulável entre si.

Artigo 170.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1 – As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato ao diretor/coordenador de estabelecimento.

2 – São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;

b) A suspensão até 3 dias úteis;

c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

d) A transferência de escola;

e) A expulsão da escola.

3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do diretor nas restantes situações, averbando-se, no respetivo PIA, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito que norteou tal decisão.

4 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

5 - Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o EE do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida sancionatória referida no número anterior será executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando os pais e EE pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6 - Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do EA, podendo previamente ouvir o CT, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do EA, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

8 - A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do EA e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

9 - Complementarmente às medidas sancionatórias previstas no número 2, compete ao diretor decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar ou de terceiros, sendo o aluno ou o seu EE responsabilizados pela sua completa reparação.

SUBSECÇÃO II
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 171.º
Tramitação do processo disciplinar

1 - A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de algumas das medidas previstas nas alíneas c), d) e e), do n.º 2, do artigo anterior, é do diretor.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou EE do aluno menor pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.

3 – Tratando-se de aluno de maior idade, a notificação é feita ao próprio.

4 – O diretor deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração de procedimento disciplinar.

5 - A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além de outras diligências, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e, sendo este de menor idade, do EE respetivo.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

6 – Os interessados são convocados com antecedência de um dia útil para a audiência oral. A não comparência, não obriga ao adiamento da audiência. Se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para audiência, esta pode ser adiada.

7 - No caso de o respetivo EE não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do DT ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.

8 – Da audiência é lavrada uma ata onde consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 - O instrutor elabora, no prazo três dias úteis, e remete ao diretor um relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes; nos termos do previsto no artigo 25.º do EA;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10 – No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão do diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

11 - A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo EE, nos dois dias úteis seguintes.

Artigo 172.º

Suspensão preventiva do aluno

1 – No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração, por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 – A suspensão preventiva tem a duração que o diretor considerar adequada na situação em concreto, não podendo exceder dez dias úteis.

3 - O EE é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

4 – A suspensão preventiva é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor ao serviço do Ministério de Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

5 – São consideradas justificadas as faltas decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

6 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, dependem da medida disciplinar que lhe vier a ser aplicada e do cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o n.º 5, do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nomeadamente:

a) Nas situações em que as faltas forem consideradas justificadas deve o CT facultar ao aluno a realização das provas de avaliação que ocorreram durante o período de cumprimento da suspensão preventiva sempre que a não realização das referidas provas influencie a classificação periodal e/ou final.

Artigo 173.º

Recursos

1 - Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do Agrupamento e dirigido:

a) Ao conselho geral, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;

b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

Artigo 174.º

Salvaguarda da convivência escolar

1 – Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2 – O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

Artigo 175.º

Conceito de falta

1 - Falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no EA e no RI.

2 – A marcação de falta de material recai sobre o material que o departamento curricular, no início do ano letivo, definiu e deu a conhecer ao aluno como indispensável para a realização da aula.

3 – As faltas de material poderão vir a ser consideradas para efeitos de avaliação dos alunos como indicador de desinteresse, negligência e falta de zelo.

Artigo 176.º

Justificação de faltas

1 - As faltas de presença serão justificadas até ao dia anterior ao da sua ocorrência ou, quando tal não for possível, terão as mesmas que ser justificadas até ao terceiro dia útil subsequente ao da falta. O pedido escrito de justificação será apresentado ao DT/professor titular, no ensino básico, através da caderneta do aluno ou ao DT, no ensino secundário, em impresso próprio e uniformizado, a adquirir na papelaria da escola.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 – As faltas de pontualidade e as faltas de material serão justificadas até ao terceiro dia útil subsequente ao da marcação da falta. O pedido de justificação deverá ser apresentado nos moldes definidos no ponto anterior.

3 - Sendo o aluno menor, a responsabilidade da justificação das faltas é dos pais/EE.

4 - Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta nos seguintes termos:

a) Quando se tratar de faltas iguais ou inferiores a uma semana de aulas o(s) professor(es) devem, na 1.ª aula em que o aluno retome as atividades escolares, fornecer ao aluno informação e indicação dos materiais necessários às aprendizagens em falta;

b) Quando o período de ausência for previsivelmente superior a uma semana devem os professores, em articulação com o DT, acordar com o aluno/EE o envio, pelo meio mais expedito, da informação referida no ponto 4;

c) Podem ainda os professores acordar com o aluno outras medidas que visem a recuperação das aprendizagens em falta;

d) As faltas às fichas de avaliação devem ser devidamente justificadas.

Artigo 177.º

Equiparação a falta de presença

1 – As faltas de material e as faltas de pontualidade injustificadas são equiparadas a faltas de presença nos seguintes termos:

a) Cinco faltas de material por disciplina equivalem a uma falta de presença na respetiva disciplina;

b) Cinco faltas de pontualidade por disciplina equivalem a uma falta de presença na respetiva disciplina.

Artigo 178.º

Limite de faltas injustificadas

1 – Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

a) 1.º ciclo – 10 dias seguidos ou interpolados;

b) Restantes ciclos ou níveis do ensino regular – o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;

c) Ofertas formativas profissionalmente qualificantes – de acordo com regulamentação própria, em anexo a este regulamento;

d) Atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa – o dobro do número de sessões semanais.

Artigo 179.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos nas alíneas a) e b) e c) do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do EA.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 - Os efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas previstos para as ofertas formativas a que se refere a alínea c) do artigo anterior estão previstos no EA e em regulamentação específica que se encontra em anexo a este regulamento.

3 – A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

4 – As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

5 – As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, nos seguintes termos:

a) O professor, logo após o regresso do aluno e respeitando o período legal de justificação de faltas, esclarece as matérias a trabalhar e determina as atividades que o aluno vai executar para recuperação das aprendizagens em falta;

b) Quando o professor considerar importante a presença do aluno, no espaço escolar, para a realização das atividades de recuperação, deve acordar com o aluno a hora e o local de realização;

c) Sempre que o professor determina a realização de tarefa/atividade de recuperação no espaço escolar, deve o aluno ser acompanhado por um docente;

d) Quando o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas injustificadas a várias disciplinas, devem os respetivos professores, em articulação com o DT, definir um programa integrado de realização das atividades de recuperação;

e) O aluno não deve ser submetido a uma prova de avaliação formal, com influência na sua avaliação periodal ou final, antes de terminar o período de tempo determinado pelo professor para a realização das atividades de recuperação;

f) O professor deve avaliar, através da observação e ou de outro procedimento simplificado, o grau de cumprimento das atividades prescritas ao aluno, utilizando a escala: Cumpriu integralmente/ Cumpriu parcialmente/ Não cumpriu.

6 – Se for considerado pertinente o DT, depois de ouvir os membros docentes do CT, deve solicitar ao diretor a aplicação de medidas corretivas referidas no ponto 1 deste artigo.

7 - Os EE dos alunos que faltem a aulas e que se mantenham no recinto escolar recusando-se a comparecer às mesmas, deverão ser contactados via telefone para serem avisados da situação e deslocarem-se à escola; os seus educandos direcionados para os serviços de apoio (GIA, IAlunos, BE) e ocupados em tarefas até os seus tutores comparecerem.

Artigo 180.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - De acordo com o definido nos pontos 1 a 6 do artigo 21.º do EA, as atividades a desenvolver pelo aluno no horário da turma, ou das disciplinas de que foi retido, ou excluído, pela violação dos deveres de frequência e assiduidade, incumprimento ou ineficácia das medidas aplicadas, são as previstas no artigo 169.º (anterior 157.º) (atividades de integração).

2 – O diretor, ouvido o CT, determina as tarefas/atividades a realizar pelo aluno.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 181.º

Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias das AEC do 1.º Ciclo

1 – A advertência:

a) Consiste na censura verbal ao aluno face à gravidade do seu comportamento, com vista à sua responsabilização e no sentido do cumprimento dos seus deveres;

b) Pode ser aplicada pelo professor da AEC que dará conhecimento ao professor titular de turma.

2 - Repreensão registada:

a) Traduz-se por uma censura escrita que ficará arquivada no PIA, com notificação ao EE;

b) Pode ser aplicada pelo professor da AEC, que dará conhecimento ao professor titular de turma e ao diretor;

c) Após três repreensões registadas, haverá lugar à suspensão da frequência da AEC.

3 – Suspensão da frequência da AEC:

a) A suspensão da AEC determina o impedimento da frequência do aluno na mesma, dando lugar à marcação das respetivas faltas;

b) O período de suspensão deverá ser de três dias úteis, aplicado pelo diretor.

SUBSECÇÃO III

ESTRUTURAS DE PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 182.º

Representação dos Alunos

1 - Nos termos dos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, aos alunos é reconhecido o direito de participação na vida do Agrupamento.

2 - Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do RI.

3 - A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção do Agrupamento, têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do mesmo.

Artigo 183.º

Assembleia de alunos

1 – A assembleia de alunos pode reunir no seu todo, por turma, por anos de escolaridade ou por níveis de ensino.

2 - Na assembleia de alunos poderão ser debatidos e/ou apreciados assuntos relacionados com o funcionamento do Agrupamento ou de interesse geral dos alunos, podendo, no referido âmbito, ser efetuadas propostas para apresentar ao conselho geral, ao diretor e ao conselho pedagógico.

3 – O agendamento das assembleias referidas no ponto 1 deve ser efetuado em articulação com a direção.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

4 – As reuniões da assembleia de alunos serão moderadas, na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária, pelos respetivos presidentes da associação de estudantes.

Artigo 184.º

Delegados e subdelegados de turma

1 - Os delegados e subdelegados de turma são alunos dos 2.º, 3.º ciclos e do ensino secundário, eleitos pelos restantes alunos da turma.

2 – Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.

3 – O mandato dos delegados e subdelegados tem a duração de um ano.

4 – Os delegados e subdelegados, por iniciativa da maioria dos seus membros ou por convocatória do diretor, podem reunir em assembleia de delegados, no seu todo, por anos de escolaridade ou por níveis de ensino.

Artigo 185.º

Competências

1 – Compete ao delegado de turma:

a) Representar a turma nos CT;

b) Dar conhecimento à turma dos assuntos tratados nas reuniões onde compareceu como seu representante;

c) Representar a turma na assembleia de delegados de turma;

d) Ser o porta-voz da turma perante os órgãos e estruturas da escola;

e) Colaborar com o DT, professores e funcionários na criação de um ambiente de turma favorável ao sucesso na aprendizagem dos alunos;

f) Reunir com a turma para apreciar matérias relacionadas com a turma e com a escola em geral.

2 – Ao subdelegado compete:

a) Substituir o delegado nas suas faltas ou ausências;

b) Colaborar com o delegado na criação de um bom ambiente de aprendizagem na turma;

c) Apoiar o delegado no exercício das suas competências.

Artigo 186.º

Reuniões de turma

1 - Os delegados e subdelegados de turma têm direito de solicitar ao respetivo DT a realização de reuniões de turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma.

2 – O pedido referido no ponto anterior deve ser precedido de reunião com os alunos para determinação das matérias a apreciar e a reunião será realizada sem prejuízo das atividades letivas.

3 - Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o DT ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e EE dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

SUBSECÇÃO IV
ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES

Artigo 187.º
Composição

1 – As associações de estudantes, estruturas representativas dos alunos da EB23 Frei Caetano Brandão e da Escola Secundária, legalmente constituídas, exercem a sua atividade de acordo com a legislação em vigor.

2 - Cada associação de estudantes tem a sua autonomia, mas no respeito pela lei e pelos normativos do Agrupamento.

Artigo 189.º
Eleições das associações de estudantes

1 - As eleições para os diversos órgãos das associações de estudantes devem seguir os seguintes procedimentos:

a) Realizar-se durante o mês de outubro;

b) As candidaturas serão formalizadas na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária, em listas únicas para os diversos órgãos, sendo objeto de rejeição todas as que não cumpram tal requisito;

c) A direção cessante deve dar conhecimento ao diretor de todo o processo eleitoral, a quem compete promover a divulgação do respetivo calendário. Na impossibilidade de isso acontecer, será da responsabilidade do diretor;

d) Este é determinado pela fixação da data do ato eleitoral;

e) As listas deverão ser entregues ao presidente cessante, ou seu substituto legal, até ao décimo dia letivo anterior ao sufrágio. Na impossibilidade de isso acontecer, serão entregues ao diretor;

f) O presidente cessante dispõe de 24 horas para analisar a conformidade legal das candidaturas, após o que dará conhecimento ao elemento que encabeça a lista das eventuais insuficiências, dispondo essa de 48 horas para a respetiva supressão. Na impossibilidade de isso acontecer, será da responsabilidade do diretor;

g) As candidaturas deverão conter a identificação dos alunos para cada um dos órgãos, o ano de escolaridade e a respetiva turma. Deverão ainda conter a declaração de aceitação de cada um dos elementos e a respetiva sigla identificadora. A falta desta será suprida pela identificação alfabética determinada por sorteio;

h) A comissão eleitoral deverá reunir antes do início da campanha eleitoral, para proceder ao sorteio previsto no ponto anterior e ao que definirá a posição das listas no boletim de voto;

i) À campanha eleitoral são reservados os cinco dias letivos que precedem o dia de reflexão que ocorrerá nas 24 horas anteriores ao ato eleitoral;

j) Só é permitida a afixação de propaganda eleitoral dentro do espaço da EB23 Frei Caetano Brandão e da Escola Secundária, em espaço destinado pelo diretor aos alunos, devendo este promover a remoção de todo o material que não cumpra esta determinação;

k) O diretor poderá ainda remover campanha que contenha expressões ou registos gráficos ofensivos para a instituição ou qualquer um dos seus órgãos ou elementos, bem como material que não se adeque aos princípios estéticos e ambientais;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

l) É ainda proibida a existência de qualquer campanha gráfica ou verbal no espaço restrito à votação, pelo que toda a propaganda eleitoral terá de ser removida 24h antes do início do ato eleitoral;

m) A mesa de voto será constituída, na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária, por um presidente e dois escrutinadores indicados pela comissão eleitoral, responsáveis pelo processo de votação e escrutínio, após o que elaborará a ata a entregar ao presidente da comissão eleitoral que, por sua vez, a fornecerá ao diretor para afixação;

n) Os elementos da mesa previstos no número anterior não poderão constar de qualquer uma das listas concorrentes;

o) As listas candidatas poderão indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização do ato eleitoral, não podendo este intervir no andamento dos trabalhos. Qualquer irregularidade processual deverá ser registada por escrito em documento a anexar à ata;

p) A ata deverá ser assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas;

q) Sem prejuízo do direito ao recurso para o Tribunal Administrativo, compete ao conselho geral analisar e dirimir qualquer recurso decorrente do processo eleitoral;

r) Este recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de dois dias letivos após a afixação dos resultados;

s) Compete ao presidente da direção cessante empossar a nova direção, o que deverá ocorrer no prazo de cinco dias letivos, após a validação dos resultados. Na impossibilidade de isso acontecer, será da responsabilidade do diretor;

t) A Associação de Estudantes rege-se por estatutos e/ou regimento próprio que deverá incluir a sua composição, competências e modo de funcionamento;

u) O regimento previsto na alínea anterior é aprovado por maioria simples, pela mesa da AG de alunos, no prazo de 30 dias após a tomada de posse.

SUBSECÇÃO V
REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 190.º
Finalidades

1 – A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas.

2 – A avaliação tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.

Artigo 191.º
Intervenientes

1 - Intervêm no processo de avaliação:

a) O docente do pré-escolar/professor;

b) A criança/o aluno;

c) O titular de turma no pré-escolar e o conselho de docentes no 1.º ciclo ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário;

1 - Intervêm no processo de avaliação:

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

a) O docente do pré-escolar/professor;

b) A criança/o aluno;

f) O EE;

g) O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;

h) Serviços ou organismos do Ministério da Educação.

2 - Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, na educação pré-escolar é dos educadores de infância, no 1.º ciclo, é do professor titular de turma, em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o conselho de docentes, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, do CT, sob proposta dos professores de cada disciplina e ainda dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

Artigo 192.º

Processo individual do aluno

1 – O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual.

2 - Do PIA devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:

a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;

b) Fichas de registos de avaliação, resultantes da avaliação sumativa;

c) Fichas individuais do aluno, resultantes das provas de aferição;

d) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;

e) Plano com medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno, quando exista;

f) O RTP, e, quando aplicável, o PEI e o PIT, no caso de o aluno ser abrangido por medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;

g) Informações relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;

h) Participação em órgãos da escola ou em associações de estudantes, projetos no âmbito do voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola;

i) O Requerimento/Despacho de autorização de aplicação de adaptações na realização de provas e exames, quando aplicável;

j) Outros que a escola considere adequados.

3 - As informações contidas no PIA referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

4 - Têm acesso ao PIA, além do próprio e dos pais ou EE, quando aquele for menor, os seguintes intervenientes no processo educativo:

a) Professor titular/DT;

b) Titulares dos órgãos de Gestão e Administração da escola;

c) Funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da Ação Social Escolar (ASE);

d) Outros professores da escola;

e) Docente da educação especial;

f) Técnicos do serviço social/saúde;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

g) Psicólogo escolar;

h) Serviços do Ministério de Educação;

i) EMAEI.

5 - Os intervenientes constantes nas alíneas, d) a h) do ponto 4 só poderão consultar o PIA mediante autorização do diretor e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções.

6 - O aluno e o EE quando aquele for menor, têm acesso ao PIA do aluno mediante pedido por escrito dirigido ao professor titular de turma, no 1.º ciclo ou ao DT nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

7 – A consulta do processo, sob supervisão do professor titular/DT, deverá ocorrer durante a respetiva hora de atendimento, ou em horário a acordar entre os interessados.

8 – O pedido/justificação de consulta passará a fazer parte integrante do processo.

9 - O PIA acompanha-o ao longo de todo o percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou EE ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

Artigo 193.º

Participação dos alunos no processo de avaliação

A criança/o aluno participa no seu processo de avaliação através da autoavaliação que lhe permite refletir sobre a sua própria atuação e desempenho, detetar as suas dificuldades e mais facilmente tomar consciência da sua aprendizagem.

Artigo 194.º

Participação dos encarregados de educação nos tópicos referentes ao processo de avaliação

A participação dos pais e EE na construção e avaliação do processo educativo relativo aos seus educandos traduz-se numa colaboração com a escola, particularmente com o professor titular/DT e passa por:

a) Reconhecer as vivências do Agrupamento como parte da vida dos seus educandos;

b) Recolher informação sobre o processo educativo do seu educando, sobre o currículo, programas e critérios de avaliação das aprendizagens;

c) Mostrar aos seus educandos que, com atitudes e comportamentos adequados, estudo e esforço, é possível fazer aprendizagens e obter bons resultados escolares;

d) Criar hábitos de estudo diário (marcar tempo e lugar para o estudo);

e) Acompanhar a vida escolar do seu educando através do controlo da assiduidade, da pontualidade, da caderneta, do caderno diário, da realização dos trabalhos de casa, das provas de avaliações e outros trabalhos;

f) Colaborar na definição, de forma concertada com o CT, de estratégias específicas para o seu educando, a partir dos resultados fornecidos pela avaliação aferida;

g) Colaborar na procura de soluções educativas e pedagógicas individualizadas, propondo e aceitando apoios educativos;

h) Caso o EE não aceite um apoio educativo, deverá declarar que prescindiu desse apoio e ser informado das eventuais consequências;

i) Contactar regularmente com o educador/professor titular de turma/DT;

j) Informar o educador/professor titular de turma/DT de todos os dados pertinentes para a avaliação do seu educando.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 195.º

Avaliação das crianças da educação pré-escolar

1 – A avaliação das crianças na educação pré-escolar é formativa e assume caráter contínuo; é baseada na observação e utiliza os instrumentos definidos pelo departamento da educação pré-escolar, com o objetivo de adequar o processo educativo às necessidades efetivas da cada criança e do grupo de crianças de modo a estimular o desenvolvimento e a promoção das aprendizagens/competências mais significativas.

2 – A avaliação tem como objeto as diferentes áreas de conteúdo devidamente articuladas entre si previstas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar; as competências mínimas para cada área são definidas pelo departamento da educação pré-escolar.

3 - A comunicação/informação aos pais e EE é feita através de um documento escrito com a informação global das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos.

Artigo 196.º

Avaliação dos alunos

1 – As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna quer no âmbito da avaliação externa, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes propósitos:

a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;

b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;

c) Certificar aprendizagens.

2 – A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende as provas de aferição, as provas finais de ciclo e os exames finais nacionais.

3 – A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, compreende as modalidades, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.

4 – O conselho pedagógico, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do ME, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares e do CDT.

5 –A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor.

6 - A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao EE e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

7 – No ensino básico, a evolução do processo educativo dos alunos assume uma lógica de ciclo que deve ser considerada e valorizada em todos os momentos de avaliação.

8 - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*, em todas as disciplinas sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão das áreas a melhorar ou a consolidar, sendo que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

9 - No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos.

10 - Nos 2.º e 3.º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas.

11 – No ensino secundário, a avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20.

12 – Os efeitos da avaliação sumativa interna e externa processam-se de acordo com a legislação em vigor.

13 – A avaliação dos alunos ao abrigo das medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, realiza-se de acordo com o previsto no seu RTP e, quando aplicável, no seu PEI e com a legislação em vigor.

Artigo 197.º

Provas de avaliação

1 - Os alunos não devem ser submetidos a mais de uma prova de avaliação por dia nem a mais de três por semana, com exceção dos alunos do 1.º ciclo.

2 – Em casos excecionais, devidamente autorizados pelo diretor, poderão ser realizadas quatro provas de avaliação por semana.

3 – Não devem ser realizadas provas de avaliação na última semana de aulas, exceto quando surgir alguma situação imprevisível que o justifique ou que unanimemente seja acordado pelo professor e alunos.

4 - Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, deve ser respeitada a correspondência entre a percentagem obtida e a respetiva menção qualitativa:

Não Satisfaz – de 0% a 49%

Satisfaz – de 50% a 69%

Satisfaz Bastante – de 70% a 89%

Excelente – de 90% a 100%

5 - No 1.º ciclo os EE tomam conhecimento das provas de avaliação dos seus educandos na escola, na presença do professor titular de turma, preferencialmente no horário definido para o respetivo atendimento.

6 – Nos 2.º e 3.º ciclos, o/a aluno/a deverá ser informado da classificação quantitativa obtida.

7 – No ensino secundário, a avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8 – No ensino secundário, os enunciados da prova de avaliação deverão ter a cotação das diferentes questões.

9 – No ensino secundário, deverá ser colocada a classificação atribuída a cada questão nas folhas de realização da prova de avaliação.

10 – As provas de avaliação deverão ser entregues aos alunos antes da realização da prova de avaliação seguinte e dentro do período letivo a que respeitam, sendo essa entrega sumariada.

Artigo 198.º

Diplomas e certificados

1 – A legislação em vigor confere aos alunos que concluam os ensinos básico e secundário o direito à emissão de diploma e de certificado com identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 – Com a conclusão do Ensino Básico é emitido certificado onde, além das classificações, se atesta a participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades e projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse desenvolvidos na escola.

3 - Com a conclusão do Ensino Secundário é emitido certificado onde, além das classificações, se atesta a participação do aluno nos projetos desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento, bem como nos relativos à representação dos pares em órgãos da escola e a atividades ou projetos, designadamente culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola.

Artigo 199.º

Identificação de projetos

1 - Compete ao conselho de turma, no quadro da estratégia de educação para a cidadania aprovada pela escola, identificar os projetos em que a participação do aluno assume maior relevância na sua formação pessoal e social e ou na comunidade educativa;

2 – Além dos projetos identificados no número anterior, são elegíveis os seguintes por esta ordem de prioridade:

a) Para os alunos do Ensino Secundário a participação/realização em sessões de formação ou informação em suporte básico de vida avaliados com Bom, Muito Bom ou equivalente pelo Coordenador do PES e autores de propostas vencedoras no Orçamento Participativo;

b) Representação de pares, avaliado ou proposto pelo Diretor, pelo Presidente do Conselho Geral ou pelo CT, conforme o caso, com menção de Bom, Muito Bom ou equivalente;

i. Associação de Estudantes;

ii. Representante no Conselho Geral;

iii. Delegado e subdelegado de turma;

c) Participação voluntária avaliada pelos professores responsáveis ou pelo CT, conforme o caso, com menção de Bom ou Muito Bom ou equivalente;

i. Voluntariado em projetos de apoio a colegas com dificuldades ou com problemas de integração, oriundos de outros países;

ii. Desporto escolar durante 5 ou mais anos consecutivos;

iii. Parlamento Jovem;

iv. Erasmus;

d) Prémios de Mérito, Excelência, Melhoria Significativa e Prémio de Valor.

SECÇÃO II

PESSOAL DOCENTE

Artigo 200.º

Definição

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

1 – O docente é um profissional que intervém na sociedade para salvaguarda dos valores éticos de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos e, ainda, para a prossecução dos padrões de excelência educativa a que todos podem chegar.

2 - A atividade docente desenvolve-se com e para os alunos, no Agrupamento ou fora dele, mediante uma participação que se deseja interveniente e formativa.

3 – O docente deverá assumir-se como incentivador da descoberta e partilha e espírito crítico, tendo em vista preparar os alunos para uma cidadania ativa.

SUBSECÇÃO I
DIREITOS E DEVERES

Artigo 201.º
Direitos

O pessoal docente tem direito a:

a) Apresentar propostas ou sugestões aos órgãos de direção, administração e gestão, diretamente ou por intermédio das estruturas de orientação educativa;

b) Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;

c) Ser atendido e esclarecido nas suas dúvidas e sobre os direitos que lhe assistem;

d) Beneficiar de ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;

e) Dispor de apoio diferenciado (assistente social, psicólogo…), na resolução de problemas dos alunos que ultrapassam a sua área de intervenção;

f) Ter apoio técnico, material e documental, desde que autorizado pelo diretor;

g) Ser apoiado, no exercício da sua atividade, pelos órgãos de direção, administração e gestão, estruturas de orientação educativa e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar;

h) Ter à sua disposição o material didático auxiliar em condições de poder ser utilizado;

i) Conhecer, em tempo útil, as deliberações que lhe digam respeito e à sua atividade docente;

j) Consultar o processo individual dos seus alunos, mediante solicitação escrita ao respetivo DT;

l) Dispor de meios informáticos;

m) Dispor dum serviço de bufete na sala dos professores, num horário adequado;

n) Apresentar, no final do ano letivo, ao diretor, uma proposta de serviço para o ano seguinte, contemplando as atividades letivas e não letivas, a incluir no PAA, e o horário semanal;

o) Ser informado das decisões e deliberações dos vários órgãos de administração e gestão;

p) Dispor de uma tolerância de 10 minutos no início do 1.º turno de aulas e de 5 minutos nos restantes;

q) Participar/intervir na definição do seu processo de avaliação.

Artigo 202.º
Deveres

O pessoal docente tem o dever de:

a) Promover o desenvolvimento intelectual, afetivo, ético, estético e psicomotor dos alunos com todo o respeito pelas suas capacidades, interesses e valores;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

b) Estimular o sentido de responsabilidade dos alunos, confiando-lhes tarefas progressivamente mais exigentes, promovendo o respeito mútuo e proporcionando atividades de cooperação;

c) Ser exemplo de atitudes e valores junto dos alunos: usar de lealdade, tratar com igualdade e respeito, respeitar a individualidade própria, tendo em conta o nível etário, situação familiar e social, interesses e ritmos de aprendizagem;

d) Promover uma relação pedagógica e um bom ambiente com os seus alunos na situação de educação/ensino, de modo que se sintam animados, confiantes e motivados para a sua aprendizagem;

e) Colaborar com os intervenientes no processo educativo favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre os docentes, alunos, EE, pessoal não docente, autarcas e legítimos representantes dos interesses económicos e culturais;

f) Partilhar recursos educativos e experiências pedagógicas;

g) Participar em ações de formação que contribuam para o seu enriquecimento profissional;

h) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas previstas no PAA, dentro e fora do Agrupamento;

i) Desenvolver o processo de avaliação dos alunos de forma participada, responsável e regular;

j) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação, no início de cada ano letivo;

k) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção da existência de casos de crianças e jovens com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem;

l) Colaborar com a EMAEI dos alunos alvo de medidas seletivas /adicionais de suporte à aprendizagem e inclusão, na recolha de informações e na implementação /avaliação das medidas;

m) Solicitar, ao diretor e aos EE, autorização para realizar atividades fora do recinto escolar;

n) Ser assíduo e pontual;

o) Cumprir o estabelecido em termos de entrada e saída das salas de aula;

p) Efetuar os sumários no programa Inovar;

q) Zelar pela conservação e uso correto do material didático e equipamentos postos ao dispor;

r) Cumprir os documentos referenciais curriculares e as planificações respetivas, comunicando e justificando perante o subcoordenador / equipa educativa de ano qualquer alteração ou omissão das matérias programadas;

s) Acompanhar os alunos nas visitas de estudo, atividades desportivas e culturais previstas no PAA;

t) Supervisionar, no regime definido pelo departamento curricular do 1º ciclo, as AEC;

u) Cumprir e fazer cumprir o RI;

v) Responsabilizar-se pela organização do PIA;

w) Guardar sigilo acerca de eventuais informações de foro íntimo resultantes da consulta da documentação contida no PIA;

x) Participar/intervir na definição do seu processo de avaliação;

y) Conhecer o RI.

Artigo 203.º

Prémios de Mérito Escolar

1 – Os prémios de mérito escolar a atribuir aos alunos são os seguintes:

a) Prémio de Mérito;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

b) Prémio de melhoria Significativa;

c) Prémio de Excelência;

d) Prémio de Valor.

2 – Os critérios de atribuição e/ou a alteração dos prémios são definidos pelo Conselho Pedagógico no início do ano letivo.

SUBSECÇÃO II

ASSEMBLEIA DE PESSOAL DOCENTE

Artigo 204.º

Definição

1 - A assembleia de pessoal docente é uma estrutura que intervém no âmbito da organização e funcionamento do Agrupamento.

2 - Esta estrutura é composta por todos os docentes colocados nas suas unidades educativas.

Artigo 205.º

Funcionamento

1 – As reuniões são convocadas e presididas pelo diretor, com conhecimento aos docentes com 48 horas de antecedência, no mínimo, por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – As atas são redigidas por um secretário nomeado para o efeito.

3 – A aprovação das atas é feita no final de cada reunião, pela minuta; a ata deve ser informatizada e entregue, no prazo de uma semana, em suporte de papel; cada folha deve ser numerada e rubricada pelo secretário e pelo presidente da reunião.

Artigo 206.º

Competências

Compete à assembleia de pessoal docente:

a) Discutir problemas de organização e funcionamento que afetem a vida escolar;

b) Contribuir para a resolução de problemas detetados;

c) Decidir sobre os assuntos relativos aos processos eleitorais respetivos.

SUBSECÇÃO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 207.º

Regime de avaliação

A avaliação de desempenho do pessoal docente será feita de acordo com o previsto na legislação em vigor.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

SECÇÃO III
PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 208.º
Regime de avaliação

A avaliação de desempenho do pessoal não docente será feita de acordo com o previsto na legislação em vigor.

SUBSECÇÃO I
DIREITOS E DEVERES

Artigo 209.º
Direitos

O pessoal não docente tem direito a:

a) Apresentar propostas ou sugestões aos órgãos de direção, administração e gestão, diretamente ou através dos seus representantes no conselho geral;

b) Eleger os seus representantes para o conselho geral;

c) Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;

d) Ser apoiado, no exercício da sua atividade, pelos órgãos de direção, administração e gestão, estruturas de orientação educativa e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar;

e) Beneficiar de ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;

f) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas no interior da estrutura escolar;

g) Ser respeitado por toda a comunidade educativa;

h) Conhecer, em tempo útil, as deliberações que lhe digam respeito e à sua atividade;

i) Conhecer, com uma semana de antecedência, o horário de trabalho ou qualquer alteração;

j) Usufruir do equipamento de proteção individual no campo da segurança e higiene, de acordo com as tarefas que executa;

k) Conhecer e participar na elaboração do RI.

Artigo 210.º
Deveres

O pessoal não docente tem o dever de:

a) Resolver com tolerância e compreensão os problemas que surjam;

b) Atuar com os alunos com bom senso e correção;

c) Ser exemplo pelas suas atitudes e valores, junto da comunidade educativa;

d) Atender e informar corretamente, tanto os elementos da comunidade escolar como o público em geral, sobre assuntos do seu interesse;

e) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

f) Executar e transmitir corretamente as normas, informações e decisões dos órgãos de gestão;

g) Ser pontual e assíduo;

h) Colaborar para a unidade e boa imagem do Agrupamento e dos serviços;

i) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade;

j) Sensibilizar os alunos no sentido da ordem, arranjo e limpeza, dentro e fora das salas de aula e na conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar;

k) Contribuir para a preservação e uso adequado das instalações e equipamento e propor medidas de melhoramento e renovação;

l) Comunicar qualquer extravio, mau uso ou avaria de equipamento;

m) Comunicar aos órgãos competentes qualquer comportamento dos alunos perturbador do bom funcionamento do Agrupamento;

n) Permanecer no posto de trabalho;

o) Atender às solicitações dos professores no decorrer das atividades letivas;

p) Dar conhecimento superior de todas as ocorrências que perturbem o bom funcionamento do Agrupamento;

q) Dar conhecimento superior dos danos materiais verificados;

r) Cumprir o dever de guarda dos alunos, em situações extraordinárias, durante o horário letivo;

s) Manter sigilo relativamente a assuntos exclusivos da escola;

t) Cumprir o RI.

SUBSECÇÃO II
ASSEMBLEIA DE PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 211.º
Definição

1 - A assembleia de pessoal não docente é uma estrutura que intervém no âmbito da organização e funcionamento do Agrupamento.

2 - Esta estrutura é composta por todos os não docentes colocados nas suas unidades educativas.

Artigo 212.º
Funcionamento

1 – As reuniões são convocadas e presididas pelo diretor, com conhecimento aos não docentes com 48 horas de antecedência, no mínimo, por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – As atas são redigidas por um secretário nomeado para o efeito.

3 – A aprovação das atas é feita no final de cada reunião, pela minuta; a ata deve ser informatizada e entregue, no prazo de uma semana, em suporte de papel; cada folha deve ser numerada e rubricada pelo secretário e pelo presidente da reunião.

Artigo 213.º
Competências

Compete à assembleia de pessoal não docente:

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

a) Discutir problemas de organização e funcionamento que afetem a vida escolar;

b) Contribuir para a resolução de problemas detetados;

c) Decidir sobre os assuntos relativos aos processos eleitorais respetivos;

d) Eleger os representantes para o conselho geral.

SECÇÃO IV
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 214.º
Definição

1 - Aos pais e EE é reconhecido o direito/dever de participação na vida do Agrupamento, quer individualmente quer através da sua organização representativa.

2 - Com o Agrupamento, cada EE, com uma ação motivadora, orientadora e responsável para a aprendizagem e assiduidade, deve contribuir para o sucesso do percurso escolar do seu educando.

SUBSECÇÃO I
DIREITOS E DEVERES

Artigo 215.º
Direitos

Os pais e EE têm o direito a:

a) Participar ativamente na vida escolar através dos seus órgãos representativos e individualmente;

b) Ser elegível representante dos EE da turma;

c) Ter acesso às informações relativas ao processo educativo do seu educando;

d) Ser representado nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento;

e) Ser atendido pelos órgãos de administração e gestão sempre que o assunto o justifique;

f) Conhecer o horário de atendimento semanal pelo docente do pré-escolar/DT/professor titular de turma;

g) Ser atendido pelo docente do pré-escolar/DT/professor titular de turma/coordenador de estabelecimento, num espaço que garanta as condições suficientes de confidencialidade para os assuntos a tratar;

h) Acompanhar o percurso escolar do seu educando comparecendo na escola regularmente, verificando a sua assiduidade e pontualidade;

i) Contactar com os professores das diferentes disciplinas, após consentimento prévio dos mesmos e com conhecimento do DT;

j) Receber no final da escolaridade obrigatória o processo individual do seu educando;

k) Ser informado dos critérios de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico;

l) Aceder ao PIA dos seus educandos, quando estes forem menores, mediante solicitação escrita ao respetivo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou DT nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário;

m) Solicitar reunião com o DT/professor titular de turma, no decorrer do 3.º período, em caso de uma retenção repetida dos seus educandos dentro do mesmo ciclo, e constatar que as suas opiniões fundamentadas serão devidamente analisadas pelo conselho de docentes no 1.º ciclo, ou pelo CT nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

n) Ser formalmente ouvido pelo professor titular de turma, no caso de o seu educando, retido no 2.º ou 3.º anos de escolaridade, ser proposto para mudança de turma;

o) Participar nos CT, em ambiente recetivo, através dos seus representantes, retirando-se estes quando os assuntos a discutir assim o recomendem, nomeadamente no momento de avaliação dos alunos;

p) Participar ativamente, exercendo o poder paternal nos termos da lei, em tudo o que se relacione com a adoção de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão a prestar ao seu filho;

q) Participar na construção do PE e do RI;

r) Colaborar no PAA;

s) Ter acesso livre ao RI, ao PE e ao PAA.

Artigo 216.º

Deveres

Os pais e EE têm o dever de:

a) Participar ativamente na vida do Agrupamento através dos seus órgãos representativos e individualmente;

b) Acompanhar ativamente o percurso escolar do seu educando comparecendo regularmente na escola ou quando para tal for solicitado, verificando a sua assiduidade e a sua pontualidade e valorizando a escola e as tarefas escolares;

c) Colaborar com o docente do pré-escolar/professor/DT na procura de soluções para as situações-problema que ocorram com o seu educando;

d) Reparar ou indemnizar a escola relativamente aos prejuízos materiais da responsabilidade do seu educando, que ocorram no Agrupamento;

e) Participar nas assembleias de turma sempre que para tal seja convocado;

f) Efetuar a renovação e matrícula de acordo com o calendário definido;

g) Participar nas reuniões convocadas pelo Agrupamento;

h) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com o pessoal docente, não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

i) Verificar, regularmente, a caderneta do aluno;

j) Contactar o docente da educação pré-escolar/professor titular de turma/DT;

k) Justificar as faltas do aluno;

l) Cumprir o RI, subscrevendo e fazendo subscrever aos seus filhos e educandos a declaração de aceitação do mesmo;

m) Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica e responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade do seu educando;

n) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobe o seu educando e fazer cumprir a medida disciplinar atribuída;

o) Participar na elaboração do RTP, e, quando aplicável, PEI e/ou PIT, do seu educando, caso se trate de um aluno com medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;

p) Contribuir para a preservação da segurança, integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Agrupamento;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

q) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

SUBSECÇÃO II

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 217.º

Composição

As associações de pais e EE, legalmente constituídas, exercem a sua atividade de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 218.º

Organização

1 - Cada escola do Agrupamento cede um espaço adequado, para uso das associações na sua atividade específica.

2 – A conservação, manutenção e limpeza desse espaço é da responsabilidade da respetiva direção.

3 – Os serviços existentes – telefone, reprografia, administração escolar – são-lhe disponibilizados gratuitamente.

4 - As associações de pais devem reunir ordinariamente, uma vez por trimestre, com o diretor.

5 – Dentro das suas competências e atividades específicas, de forma coordenada e devidamente autorizada e de acordo com as disponibilidades logísticas, as associações poderão usufruir das instalações das escolas mesmo fora do horário de funcionamento da mesma.

Artigo 219.º

Competências

1 - Colaborar na resolução dos problemas do Agrupamento.

2 – Promover e colaborar nas atividades de complemento curricular e de desporto escolar.

3 – Fazer-se representar sempre que convocadas para o efeito.

4 - Indicar ao diretor os elementos designados para representar os EE nos respetivos órgãos do Agrupamento.

SECÇÃO V

AUTARQUIA

Artigo 220.º

Âmbito

1 – Os órgãos autárquicos assumem, de forma inequívoca, novas competências colaborando no sentido da melhor prestação de serviço público por parte das escolas; a sua participação na administração educativa centrada na escola – conselho geral, representa o reconhecimento da importância da dimensão local das políticas educativas e determina a partilha de responsabilidades.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 - No contexto deste Agrupamento de escolas, à câmara municipal de Braga, enquanto sede do poder local democraticamente atribuído pela comunidade, cabe uma intervenção ao nível da conceção do PE; as metas nele propostas, traduzindo uma vontade coletiva partilhada por diferentes parceiros, orientam a ação do dia a dia, na aprendizagem e construção da autonomia, de acordo com as potencialidades e os recursos disponíveis.

Artigo 221.º
Competências

A autarquia participa na realização de um serviço público de educação; a sua atuação deve orientar-se no sentido de:

a) Colaborar com as escolas nas tarefas de planeamento e concretização das suas atividades, nomeadamente ao nível da gestão do pessoal não docente das escolas do Agrupamento e da gestão do parque escolar;

b) Responsabilizar-se pelo cumprimento das suas obrigações.

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
REGIME DE FUNCIONAMENTO

SUBSECÇÃO I
PRÉ-ESCOLAR

Artigo 222.º
Jardins de infância

1 – São admitidas crianças com idades a partir dos 3 anos, sendo dada prioridade de frequência às crianças mais velhas.

2 – A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional.

3 – A matrícula de crianças que completem três anos entre 1 de janeiro e o final do ano letivo é aceite desde que haja vaga.

4 – Os prazos para as matrículas, a admissão de novas crianças e a publicação de listas definitivas obedecem aos procedimentos e prazos fixados por lei.

5 – A ausência ininterrupta de 15 dias sem justificação aceitável acarreta a perda de frequência, dando-se entrada às crianças em lista de espera.

6 - A lista de espera é gerida conforme o estipulado na lei.

7 - É exigida uma frequência pontual e assídua das crianças visando uma continuidade do seu desenvolvimento educativo.

8 - Na constituição dos grupos da educação pré-escolar é:

a) Dada prioridade à continuidade pedagógica do grupo;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

b) As novas inscrições são distribuídas pelos grupos tendo em consideração a homogeneidade das idades, constituindo grupos equilibrados, sempre que possível.

9 – Quando há frequência de crianças com medidas de suporte à aprendizagem, pode decrescer, se contemplado no RTP, em cinco elementos o grupo em que elas ficam integradas.

10 - A colocação das crianças com medidas de suporte à aprendizagem nos grupos etários deve ter em conta a avaliação feita pela EQED dos jardins em colaboração com GMOE e da EMAEI.

11 - Na transição de ano letivo, poderá haver alguma criança que tenha de mudar de docente e de sala; nestes casos, faz-se um trabalho prévio e atempado com os pais e com a(s) criança(s) em causa.

12 - A distribuição das crianças pelos docentes faz-se respeitando a possível continuidade pedagógica.

13 - Não podem permanecer nas salas de atividade crianças com temperatura alta ou outro sinal de doença; na eventualidade da criança ficar doente durante o período de permanência no jardim de infância, será contactado o EE, de forma a ser assistida com a maior brevidade possível.

14 - São oferecidas às crianças atividades (visitas de estudo, atividades desportivas, comemorações…) que obedecem aos mesmos princípios pedagógicos basilares das atividades do quotidiano educativo, procurando ir ao encontro dos interesses e necessidades específicas do nível etário pré-escolar.

15 - A saída das crianças das instalações será apenas permitida com as pessoas devidamente referenciadas pelos pais e EE.

16 - As atividades (desde que impliquem saída das instalações, incluídas no PAA, ou autorizadas em conselho pedagógico) são autorizadas, nos seguintes termos:

a) Assinatura de uma declaração de autorização dos pais e EE no início do ano letivo;

b) As deslocações que impliquem transporte são autorizadas caso a caso.

17 - As entradas na sala de aula devem fazer-se em fila, desde a zona de recreio até à sala. O respetivo professor ou assistente operacional deve liderar a fila, encaminhando os seus alunos até à sala. No caso das saídas o professor deve orientar os alunos para saírem ordeiramente;

18 - As crianças devem usar bata durante todo o período letivo para proteção da roupa.

19 - Os pais e EE não poderão entrar nas escolas sem autorização do coordenador de estabelecimento. A sua entrada far-se-á apenas até aos átrios das escolas (se permitido pelas coordenadoras), não sendo permitida a sua presença na escola no decorrer das atividades letivas.

SUBSECÇÃO II
1.º CICLO

Artigo 223.º
Escolas do 1.º ciclo

1 - As crianças que concluam 6 anos até 15 de setembro iniciam o 1.º ciclo, devendo realizar-se a sua matrícula nos termos e prazos definidos por lei.

2 – As crianças que concluam 6 anos até 31 de dezembro deverão constar em lista de espera, segundo ordem crescente de data de nascimento; após o término do prazo da primeira matrícula, e, se houver vagas, proceder-se-á à efetivação das mesmas, respeitando a lista atrás referida.

A constituição das turmas atende a:

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

a) Alunos que ficam retidos devem ser prioritariamente integrados numa turma do seu ano de escolaridade, tendo em atenção o seu nível etário e o desenvolvimento global que apresentam;

b) As mudanças de turma devidamente fundamentadas só podem efetuar-se para turmas onde haja vagas, em primeira instância, dentro do mesmo estabelecimento, e em segunda instância, noutro estabelecimento do Agrupamento;

c) Crianças com instabilidade emocional comprovada, só podem mudar de turma se a turma recetora apresentar as condições de estabilidade adequada para as poder receber;

d) Na organização das turmas deve dar-se prioridade à constituição das turmas de ano, e, caso isso não seja possível, as mesmas deverão preferencialmente integrar alunos de dois anos de escolaridade e só em casos em que não seja possível nenhuma destas modalidades, por alunos de mais de dois anos de escolaridade;

e) Na constituição de turmas deve ser respeitada a continuidade do grupo/turma;

f) A constituição de turmas de Educação e Moral Religiosa Católicas (EMRC), poderá contemplar, sempre que necessário, alunos de diversos anos de escolaridade;

g) A organização das turmas terá em consideração os critérios provenientes do conselho pedagógico e os pareceres da EMAEI, quando a turma inclui alunos com medidas seletivas e /ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, observando os critérios seguintes: Redução do número de alunos nas turmas que incluem alunos com medidas seletivas e /ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, sempre que tal esteja previsto no seu RTP.

3 – O horário e duração dos intervalos da manhã e da tarde são fixados, anualmente, pelo diretor, ouvidos o departamento curricular do 1.º ciclo e o conselho pedagógico.

4 – O início e o termo dos tempos letivos, assim como os intervalos, são assinalados com o toque de uma campainha.

5 – O limite de tolerância é de dez minutos, no início de cada turno.

6 – Aos alunos são oferecidas atividades de enriquecimento curricular diversificadas, com enquadramento no plano anual - visitas de estudo, atividades desportivas, comemorações e outras; a sua planificação e a sua organização são propostas, anualmente, para aprovação.

7 - As visitas de estudo ou outras saídas do espaço escolar não integradas no plano curricular carecem de autorização prévia (mínima de 48 horas) e escrita do EE; nestas situações, deve a escola reunir os recursos humanos suficientes para cumprir os rácios definidos superiormente, de forma a acautelar a segurança dos alunos (em circunstâncias que o justifiquem poderão ser, inclusivamente, alterados os horários dos assistentes operacionais).

8 - A saída dos alunos das instalações será apenas permitida com as pessoas devidamente referenciadas pelos pais e EE.

9 - A avaliação é descritiva e qualitativa; obrigatoriamente, deve ser entregue em mão ao EE, em reuniões a realizar preferencialmente em período pós-laboral; no caso do EE não comparecer, deverá o mesmo ser notificado via telefone, via caderneta e em última instância através de carta registada com aviso de receção.

10 – Sempre que se verifique a falta ou ausência do professor titular de turma, deverão ser rentabilizados os recursos humanos existentes na escola, nomeadamente professores e assistentes operacionais; esgotadas todas as hipóteses apresentadas, os alunos serão distribuídos pelas turmas existentes.

11 - As atividades (desde que impliquem saída das instalações) pressupõem a assinatura de uma declaração de autorização dos pais e EE, nos seguintes termos:

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

a) Estarem previstas no PAA ou estarem sujeitas à aprovação do conselho pedagógico;

b) As saídas para as imediações da escola são autorizadas mediante o preenchimento de uma declaração no início do ano letivo;

c) As entradas na sala de aula devem fazer-se em fila, desde a zona de recreio até à sala. O respetivo professor deve liderar a fila, encaminhando os seus alunos até à sala. No caso das saídas o professor deve orientar os alunos para saírem ordeiramente;

d) As deslocações que impliquem transporte são autorizadas caso a caso.

12 – Os pais e EE não poderão entrar nas escolas sem autorização do coordenador de estabelecimento. A sua entrada far-se-á apenas até aos átrios das escolas (se permitido pelas coordenadoras), não sendo permitida a sua presença na escola no decorrer das atividades letivas.

SUBSECÇÃO III

2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO

Artigo 224.º

Escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

1 – A definição do período de funcionamento da escola, incluindo atividades letivas e não letivas, é da competência do diretor, sob proposta do Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Geral, formalizado anualmente no documento "Organização do Ano Letivo";

2 - A organização das turmas é da responsabilidade do diretor, obedece a critérios de natureza pedagógica definidos nos Despachos Normativos anuais publicados para o efeito, terá em consideração os critérios provenientes do conselho pedagógico, os pareceres dos CT a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior e os pareceres da EMAEI, quando a turma inclui alunos com medidas seletivas e /ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, observando os critérios seguintes:

a) Redução do número de alunos nas turmas que incluem alunos com medidas seletivas e /ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, sempre que tal esteja previsto no seu RTP;

b) Continuidade do grupo-turma, sempre que possível;

c) Continuidade pedagógica, sempre que possível;

d) Distribuição, pelas turmas, dos alunos que não transitaram de ano;

e) No ato da matrícula, e na transição de ciclo, dar-se-á preferência à manutenção dos alunos no Agrupamento.

3- É nomeada pelo diretor uma equipa de docentes responsável pela constituição de turmas.

4 - O horário semanal letivo é de 5 dias, de 2.ª a 6.ª feira, com frequência em 3 turnos, manhã, tarde e noite; um intervalo de, pelo menos, 60 minutos para almoço; o número de alunos por turma e o número de turmas por ano de escolaridade em cada turno é definido anualmente na preparação do ano letivo, tendo em conta a especificidade da situação dos alunos com necessidades educativas especiais.

5 - O início e o termo de cada tempo letivo são assinalados pelo toque de uma campainha.

6 - É considerada falta de pontualidade o não cumprimento da hora de início da aula por parte do aluno, considerando-se que esta se inicia quando o professor entra na sala.

7 - A duração dos intervalos varia entre um mínimo de 10 e um máximo de 15 minutos.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

8 - O horário letivo é afixado anualmente nas duas escolas, EB23 Frei Caetano Brandão e Escola Secundária de Maximinos e publicitado no portal do Agrupamento.

9 – As aulas de educação física decorrem nos espaços próprios da EB23 Frei Caetano Brandão e da Escola Secundária, nos campos de jogos e balneários, e no espaço exterior às duas escolas, no pavilhão gimnodesportivo municipal.

10 – As aulas de educação física, em qualquer um dos espaços, obedecem a um regulamento próprio.

11 – Sempre que a aula decorre fora do recinto escolar, o trânsito de alunos escola/pavilhão será objeto de especial atenção por parte dos professores de educação física e dos assistentes operacionais adstritos.

12 – Aos alunos são oferecidas atividades diversificadas com enquadramento no plano anual: clubes, visitas de estudo, atividades desportivas, comemorações e outras; a sua planificação e a sua organização são propostas anualmente para aprovação.

13 – Cada professor deve, sempre que possível, acompanhar os mesmos alunos ao longo do respetivo ciclo de estudos que leciona.

14 - A entrada e saída da escola por alunos, professores e funcionários é feita pelo portão principal/portaria.

SECÇÃO II
OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES

Artigo 225.º
Âmbito

1 - O Agrupamento é responsável pelo acompanhamento educativo dos alunos durante o período de permanência no espaço escolar.

2 - Para que esse acompanhamento seja assegurado, deve ser definido um plano anual de distribuição de serviço docente que assegure a ocupação dos alunos, em caso de ausência do professor titular de turma ou de disciplina.

3 - Para as situações em que, antecipadamente, se conheça a impossibilidade de cumprimento de serviço letivo, estabelecem-se as seguintes modalidades de substituição:

a) Permuta da atividade letiva entre docentes do mesmo conselho de turma;

b) Permuta da atividade letiva entre docentes do mesmo grupo de recrutamento ou com habilitação para o mesmo;

c) Reposição da atividade letiva, através da alteração pontual do horário da turma, mediante autorização prévia de todos os encarregados de educação.

4 - No 1.º ciclo, as substituições dos professores titulares de turma são realizadas, sucessivamente, por:

a) docentes sem componente letiva atribuída;

b) docentes em apoio educativo;

c) distribuição dos alunos pelas restantes turmas da escola.

d) As substituições de professores em falta poderão fazer-se também recorrendo a outras atividades.

Artigo 226.º
Visitas de estudo

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

1 - As visitas de estudo ao estrangeiro e em território nacional seguem os normativos legais em vigor sobre a matéria.

2 - As visitas de estudo são atividades curriculares que integram o PAA e enquadráveis no âmbito do desenvolvimento dos projetos curriculares de turma.

3 - As visitas são obrigatórias para todos os alunos. A não participação de um(a) aluno(a) neste tipo de atividade deverá ser assumida e fundamentada por escrito pelos pais e/ou EE.

4 - Na organização e funcionamento das visitas de estudo devem ser observados os seguintes princípios:

a) Aprovação pelos CT, pelos departamentos curriculares e pelo conselho pedagógico do projeto da visita do qual deverá constar: razões justificativas da visita; objetivos, conteúdos, aprendizagens e resultados esperados; regime de avaliação dos alunos e do projeto; calendarização e roteiro da visita; docente(s) e não docente(s) que participa(m), sendo considerados adequados 1 docente por cada 10 alunos no 1.º e 2.º ciclos e 1 docente por cada 15 alunos no 3.º ciclo e no ensino secundário;

b) Cobertura pelo seguro escolar (e por seguro de viagem e estadia obrigatório no caso de visita ao estrangeiro);

c) Só podem acompanhar a visita os professores da(s) turma(s) envolvida(s), que lecionam a(s) disciplina(s) que a planificaram, ou outros desde que não haja prejuízo de aulas;

d) O diretor deverá mandar passar declaração de idoneidade a cada professor que participe na visita;

e) Para evitar perturbações nas avaliações finais, as visitas de estudo devem ser programadas para os 1.º e 2.º períodos letivos, só sendo autorizadas para o 3.º período em casos excecionais, devidamente fundamentados;

f) Todas as visitas de estudo devem ter um professor responsável, independentemente do número de professores participantes a quem compete planear e organizar a mesma;

g) O professor responsável deve dar conhecimento prévio da visita de estudo ao DT, a fim de este confirmar a viabilidade da mesma no quadro do plano de atividades da turma, assinando o programa da visita;

h) Todos os alunos participantes devem receber cópia do programa da visita e devolver o destacável de autorização, devidamente preenchido e assinado pelo EE;

i) No caso de visitas ao estrangeiro, os alunos devem apresentar declaração de autorização de saída expressa pelo EE ou pelo pai e pela mãe, em caso de pais separados;

j) No caso de visitas superiores a três dias em território nacional ou de qualquer visita ao estrangeiro independentemente do número de dias, deverá existir uma autorização expressa emitida pela Direção de Serviços da Região Norte da DGEstE;

k) Em circunstância alguma o aluno está autorizado a participar numa visita de estudo sem apresentar o destacável da autorização e, quando for caso disso, o comprovativo do pagamento efetuado;

l) Quando a visita de estudo implicar deslocação em veículo de transporte alugado ou outro tipo de despesa coletiva que não possa ser paga individual e diretamente por cada aluno participante, será a escola a processar a requisição e o pagamento da mesma;

m) No caso das visitas referidas na alínea anterior:

i. O professor responsável deverá entregar na direção, antes da realização da visita, a lista dos alunos participantes e a estimativa de custo por aluno;

ii. A visita poderá ser anulada se, até à data-limite de pagamento, todos os alunos não tiverem feito o respetivo pagamento sem apresentação de justificação aceitável, devendo, neste caso, os alunos serem reembolsados dos valores adiantados.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

n) Durante a visita de estudo, todos os professores participantes são responsáveis pelo acompanhamento e vigilância dos alunos, de forma a garantir o respeito pelas regras de segurança e comportamento adequados em qualquer lugar ou circunstância;

o) Sem detrimento do disposto anteriormente deverão ser corresponsabilizados os pais ou EE pelos eventuais danos que os alunos possam causar durante a visita de estudo;

p) As visitas de estudo são atividades escolares, aplicando-se, por isso, as mesmas regras sobre direitos e deveres dos alunos expressos no presente RI.

q) As visitas de estudo são atividades escolares, aplicando-se, por isso, as mesmas regras sobre direitos e deveres dos alunos expressos no presente regulamento interno.

5 – Os alunos que não participarem na visita de estudo ficam obrigados ao dever de assiduidade às aulas previstas no seu horário.

6 – Os professores que participam na visita organizam, para os alunos que nela não participam, atividades de aprendizagem para serem realizadas no horário correspondente a essas aulas, se houver professor substituto.

7 - Após a realização da visita, o professor responsável entrega na direção o relatório, em impresso próprio, com o resultado da avaliação da atividade, e ao DT a lista dos alunos que nela participaram.

8 – Os docentes que acompanham a visita de estudo devem fazer-se acompanhar da declaração de idoneidade passada pela Direção.

SECÇÃO III
INSTALAÇÕES

Artigo 227.º
Entrada

A entrada no recinto escolar obedece aos seguintes aspetos:

a) Não é permitida a entrada no espaço escolar a pessoas estranhas à sua organização e funcionamento;

b) A entrada dos pais e EE far-se-á mediante identificação, anúncio de propósitos e acompanhamento aos locais próprios;

c) Os pais e EE cujos educandos se encontram a frequentar, pela primeira vez, o pré-escolar ou o 1.º ciclo, têm uma semana de tolerância de entrada na escola para os entregar e receber;

d) Entrada livre, mediante a apresentação de comprovativo a conceder pelo diretor, aos membros da direção da associação de pais e EE;

e) Outras pessoas terão sempre acesso condicionado, devendo ser possuidores de um formulário (a fornecer na portaria), onde está mencionada a identificação, o serviço ao qual se dirigem e o assunto a tratar. O formulário deverá ser assinado antes de ser devolvido na portaria;

f) São proibidas, em qualquer dos espaços escolares, atividades promocionais ou de vendas, ou peditórios, a não ser que possam servir objetivos educativos, a avaliar pelo diretor;

g) A entrada no espaço escolar de quaisquer veículos poderá ser autorizada em situações excecionais, obrigando-se os condutores a conduzir as suas viaturas a velocidades muito reduzidas;

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

h) O AEMAX não se responsabiliza por objetos cuja guarda não lhe seja confiada. Neste sentido, os alunos não devem trazer para a Escola objetos de valor. Todos os objetos e pertences dos alunos encontrados nos espaços escolares são recolhidos e entregues à guarda do coordenador de estabelecimento.

Artigo 228.º

Permanência

A permanência no recinto escolar de elementos da comunidade educativa obriga ao respeito pelas seguintes normas:

a) Depositar o seu lixo (pacotes, latas de sumo, papel, etc.) nos locais e depósitos reservados para esse fim;

b) Evitar fazer barulho e/ou correr nos átrios dos blocos ou nos espaços escolares adjacentes aos edifícios onde estão a decorrer atividades letivas;

c) Não participar na prática de jogos de azar;

d) Avisar os assistentes operacionais em serviço de vigilância ao recinto escolar ou o encarregado do pessoal auxiliar da presença de pessoas estranhas à escola que, pelo seu porte e atitude, possam perturbar o funcionamento das atividades escolares ou se tornem inconvenientes para a ação educativa;

e) Não danificar plantas e árvores, redes de proteção, depósitos do lixo, e outro tipo de material exposto ao ar livre;

f) Ter especial cuidado com os bens materiais de terceiros; em relação aos achados, ter a responsabilidade de os entregar ao professor titular de turma ou no gabinete da Direção;

g) Acatar as orientações que lhes forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, sob pena de instauração de procedimento disciplinar;

h) Evitar que as atividades não letivas se desviem de objetivos estritamente educativos;

i) Estabelecer relações de respeito mútuo e de colaboração no trabalho, de modo a salvaguardar a imagem e unidade do Agrupamento;

Artigo 229.º

Saída

A saída da escola obedece aos seguintes princípios:

1 - Alunos:

a) Só podem sair da escola após o toque de saída do último tempo letivo do turno da manhã ou do turno da tarde;

b) Excecionalmente, e com a autorização escrita do EE ou do diretor, poderão sair da escola a qualquer momento.

2 – A saída do pessoal docente e não docente é condicionada ao cumprimento do horário de trabalho diário.

Artigo 230.º

Instalações/equipamentos escolares

1 – Cabe ao diretor tomar as providências necessárias à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 – As instalações do parque escolar são passíveis de abertura à comunidade; a cedência destas instalações ou de equipamentos escolares passa sempre pela autorização do diretor, tendo em conta o seguinte:

a) Deve ser dada prioridade às atividades de caráter cultural, desportivo e recreativo;

b) Aplicar para este efeito o Regulamento de Cedência de Instalações e Equipamentos / Materiais e Instrumentos Musicais.

SUBSECÇÃO I

SERVIÇOS

Artigo 231.º

Composição

Existem, na EB23 Frei Caetano Brandão e na Escola Secundária, serviços de reprografia, papelaria, administração escolar e outros, de apoio ao desenvolvimento das atividades dos estabelecimentos de educação e ensino agrupados.

SUBSECÇÃO II

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 232.º

Salas e bares dos professores

1 – As salas dos professores destinam-se ao descanso, convívio e lazer do pessoal docente, nos períodos em que não está a exercer a sua atividade, pelo que não é permitido o acesso a membros externos da comunidade educativa.

2 - Nos estabelecimentos que possuem bar, o respetivo horário de funcionamento é determinado pelo diretor, de acordo com as possibilidades do Agrupamento.

Artigo 233.º

Sala do pessoal não docente

A sala do pessoal não docente destina-se ao descanso, convívio e lazer dos seus membros, nos períodos em que não estão a exercer a sua atividade, pelo que não é permitido o acesso a membros externos da comunidade educativa.

Artigo 234.º

Salas de aula

1 – As salas de aula são espaços destinados a atividades letivas, podendo servir para outras atividades educativas, mediante autorização do diretor.

2 – A forma de utilização da sala, durante a aula, é da responsabilidade do professor.

3 – Os alunos só entrarão nas salas de aula com autorização e sob responsabilidade dos respetivos professores.

4 – Sempre que algum professor necessite de material específico de determinada disciplina/sala, deverá requisitá-lo, nos termos a definir pelo diretor.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 235.º

Instalações específicas

1 - Consideram-se instalações específicas os locais afetos à lecionação de disciplinas ou ao desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular que exigem recursos educativos específicos (laboratórios, oficina e outros que passem a estar previstos no PAA).

a) A EB23 Frei Caetano Brandão apresenta as seguintes instalações específicas:

i. Laboratório de CN;

ii. Laboratório de ciências físico-químicas;

iii. Salas de informática;

iv. Sala de CN;

v. Sala de educação musical (EM);

vi. Salas de educação visual (EV) e educação tecnológica (ET), no 2.º ciclo;

vii. Sala de educação visual (EV), no 3.º ciclo;

viii. Sala de educação tecnológica (ET), no 3º ciclo;

ix. Instalações desportivas;

x. Salas de ensino articulado da dança;

xi. Salas de educação especial.

b) A Escola Secundária apresenta as seguintes instalações específicas:

i. Laboratório de CN;

ii. Laboratórios de física e de química;

iii. Instalações de informática;

iv. Instalações de natureza técnica/tecnológica;

v. Instalações desportivas;

vi. Salas de ensino articulado da dança;

vii. Salas de ensino articulado da música;

viii. Salas de educação especial.

2 – As instalações específicas têm sempre um diretor de instalações.

3 – A utilização das instalações específicas para fins diferentes daqueles a que se destinam deverá ser solicitada ao diretor que apreciará o pedido e deferirá em conformidade, informando o diretor de instalações da decisão.

Artigo 236.º

Funcionamento

As instalações referidas no artigo anterior possuem um regulamento próprio de funcionamento elaborado pelo respetivo diretor de instalações em parceria com os docentes afetos às respetivas disciplinas ou atividades de enriquecimento.

SUBSECÇÃO III

DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 237.º

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Composição

Os diretores de instalações são professores afetos às disciplinas ou atividades de enriquecimento curricular que exigem espaços específicos e são nomeados pelo diretor, consultados os respetivos departamentos ou grupos disciplinares, sendo o seu mandato de um ano.

Artigo 238.º
Competências

Compete ao diretor de instalações:

a) Elaborar o regimento interno das instalações que lhe forem atribuídas, que deverá ser apresentado ao respetivo grupo disciplinar para aprovação;

b) Tomar conhecimento do material existente, logo após a sua tomada de posse;

c) Planificar com os membros do grupo disciplinar o modo de utilização das instalações, aquisição de novo material e equipamento;

d) Gerir o material existente de modo a garantir a sua correta distribuição;

e) Fazer o controlo e coordenação dos recursos materiais nas salas específicas que lhe estão afetas;

f) Elaborar propostas de aquisição, manutenção ou reparação de equipamentos e apresentá-las ao diretor;

g) Zelar pela conservação e armazenamento do material específico contribuindo para as boas condições de funcionamento do mesmo;

h) Apresentar ao diretor o inventário do material de uso duradouro existente, no final do ano letivo.

SUBSECÇÃO IV
PLANO DE EMERGÊNCIA

Artigo 239.º
Âmbito e organização

1 – Cada escola dispõe de um plano de emergência, da responsabilidade partilhada diretor / CM Braga, destinado à evacuação das instalações em caso de incêndio ou catástrofe.

2 – Em cada edifício, encontra-se afixada a respetiva planta com referência aos percursos de evacuação de combate a incêndio.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 240.º
Mandatos/Relatórios

1 – O mandato dos coordenadores com assento no conselho pedagógico pode ser interrompido, a todo tempo, por decisão fundamentada do diretor, ouvido o conselho pedagógico e o conselho geral, ou a pedido do próprio, no final de cada ano letivo.

2 – O mandato do cargo de coordenador de estabelecimento pode cessar, no final de cada ano letivo, por decisão do diretor ou a pedido do próprio.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

3 - Os docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo que se encontrem ao abrigo do artigo 79.º do estatuto da carreira docente devem apresentar ao diretor um relatório crítico anual relativo ao seu plano de trabalho.

4 – Os diversos órgãos colegiais elaboram/reveem, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o seu próprio regimento interno que defina as suas regras de organização e funcionamento.

5 - Os relatórios constantes deste RI devem ser entregues até 15 de julho de cada ano.

Artigo 241.º

Redução das tarefas administrativas

1 - A marcação e realização de tarefas administrativas e de reuniões deve, para o reforço da sua eficácia, eficiência e garantia do necessário tempo para o trabalho dos docentes a nível individual, ser precedida:

a) Da ponderação da efetiva necessidade da sua realização e da possibilidade de atingir os mesmos objetivos através de outros meios, desde que não se trate de matérias que careçam legalmente de deliberação do órgão em causa;

b) De uma planificação prévia da reunião, estabelecendo as horas de início e do fim e com ordens de trabalho exequíveis dentro desse período;

c) Da atribuição aos seus membros de trabalho que possa ser previamente realizado e que permita agilizar o funcionamento dessas reuniões;

d) Do estabelecimento de um sistema de rigoroso controlo na gestão do tempo de forma a cumprir a planificação;

2 - A duração de reuniões de natureza pedagógica, que decorrem de necessidades ocasionais, será de até 100 minutos.

3 – Os órgãos do Agrupamento e as respetivas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica devem:

a) Evitar a exigência ao pessoal docente de documentos que não estejam legais ou regulamentarmente previstos;

b) Assegurar o acesso dos professores a documentação útil (legislação, decisões tomadas, etc.) através de suporte digital da página eletrónica do Agrupamento;

c) Assegurar que o Agrupamento se envolve preferencialmente em projetos que se articulem com o respetivo PE e sempre de modo a evitar perda de tempo, energia e verbas.

Artigo 242.º

Divulgação e revisão do regulamento interno

1 - O RI é publicitado na página eletrónica do Agrupamento e nas respetivas escolas, em local visível e adequado.

2 - Os pais e EE devem, no ato da matrícula, conhecer o RI e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, uma declaração, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

3 - Qualquer alteração ao RI é, obrigatoriamente, comunicada a toda a comunidade escolar.

4 – Todo o elemento da comunidade escolar tem direito/dever de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

5 – A comunidade escolar nunca pode invocar o desconhecimento deste regulamento para se justificar perante qualquer situação.

6 - O RI pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

7 – Para facilitar a consulta, sempre que o RI seja objeto de alterações e/ou aditamentos no seu articulado, é produzido um documento consolidado que passa a ser o que é divulgado à comunidade educativa.

8 – Deste regulamento fazem parte integrante, os seguintes anexos:

a) Regulamento dos cursos profissionais (incluindo anexos).

Artigo 243.º

Casos omissos

1 - Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e demais legislação aplicável.

2 - Em caso de situações que impliquem uma decisão urgente, essa decisão cabe ao diretor, ouvido, se possível e de acordo com a natureza do assunto a decidir, o presidente do CG.

Artigo 244.º

Legislação subsidiária

Em matéria de procedimento, nomeadamente em tudo o que se considere ato administrativo, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Aprovado no conselho geral em reunião realizada a 23 de novembro de 2023

Atualização 1- 18/07/2024

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

SIGLAS

AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular
AEMAX – Agrupamento de Escolas de Maximinos
BE – Biblioteca(s) Escolar(es)
CA – Conselho Administrativo
CAA – Centro de Apoio à Aprendizagem
CAF – Componente de Apoio à Família
CDT – Conselho de Diretores de Turma
CCDT – Conselho de Coordenadores dos DT
CN – Ciências Naturais
CRI – Centro de Recursos para a Inclusão
CT – Conselho de Turma
DE - Desporto Escolar
DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
DT - Diretor(es) de Turma
EA – Estatuto do Aluno
EE – Encarregado(s) de Educação
EMAEI – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
EMRC – Educação Moral e Religiosa Católicas
EQAVET - Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais
FCT – Formação em Contexto de Trabalho
GIA – Gabinete de Informação e Apoio
GMOE – Gabinete de Mediação e Orientação Escolar
GR – Grupo(s) de Recrutamento
GRBE - Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares
IAVE – Instituto de Avaliação Educativa
IGEC - Inspeção Geral da Educação e Ciência
MABE – Modelo de Avaliação das Bibliotecas Escolares
MEGA – Manuais Escolares Gratuitos
OQ – Observatório de Qualidade
OSSA – Ordem de Saída da Sala de Aula
PAA – Plano Anual de Atividades
PADDE - Plano de Desenvolvimento Digital da Escola
PAFC - Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular
PAP – Prova de Aptidão Profissional
PB – Professor(es) Bibliotecário(s)
PC – Projeto Curricular
PDE – Projetos de Desenvolvimento Educativo
PE – Projeto Educativo
PEE – Projeto Educativo de Escola
PEI – Programa Educativo Individual
PES – Projeto de Educação para a Saúde
PIA – Processo Individual do(s) Aluno(s)
PIT – Plano Individual de Transição
PLNM – Português Língua Não Materna
PPM – Plano Plurianual de Melhoria
RBE – Rede de Bibliotecas Escolares
RTP – Relatório Técnico-Pedagógico
SABE – Serviços de Apoio às Bibliotecas Escolares
SIME – Sistema de Manuais Escolares
TEIP – Território Educativo de Intervenção Prioritária
TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação
TRD – Taxa de Retenção e Desistência

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia